



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de julho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 02/07/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4823

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 02/07/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000 09 011682-3

RÉQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDOS: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA-ASSOJER

ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO

RELATOR: RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Retifique-se a autuação conforme a epígrafe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA propôs AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, com pedido de medida cautelar, dos arts. 23, 24 e 35, todos da Lei Complementar n.º 142/08.

No projeto de lei complementar, de iniciativa deste Tribunal, tais dispositivos continham redação diversa da que foi efetivamente sancionada.

Alega o requerente, em síntese, que tais modificações, realizadas através de emenda parlamentar, foram feitas *“sem que fossem observadas várias disposições expressas da Constituição do Estado de Roraima que versam sobre a independência e autonomia do Poder Judiciário”*, além de acarretarem *“considerável aumento na despesa de pessoal do Tribunal de Justiça, cuja previsão (...) não foi contemplada nas dotações orçamentárias previstas quando de seu encaminhamento à Assembléia Legislativa”*.

Nesse contexto, sustenta ter havido violação aos arts. 2.º, 69, 71 e 77, V, “b”, todos da Constituição Estadual.

Requer, assim, o deferimento de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia da expressão *“mantidas as atuais”*, contida no art. 23 da LC n.º 142/08, bem como a eficácia dos arts. 24 e 35 do referido Diploma Legal.

Às fls. 69/70, deferi o ingresso da Associação dos Oficiais de Justiça de Roraima – ASSOJERR no feito, na condição de *amicus curiae*, apenas em relação ao debate sobre o art. 35 da LC n.º 142/08.

A medida cautelar foi concedida, às fls. 81/82.

O Presidente da Assembléia Legislativa e o Governador do Estado de Roraima foram notificados a prestar informações (fls. 99 e 91).

O Procurador-Geral do Estado e o Consultor-Geral da Assembléia Legislativa apresentaram manifestação (fls. 101/110 e 112/142).

O Ministério Público de Roraima (autor da ação), tendo em vista o advento da LC n.º 175/11, requer seja julgado prejudicado o pedido, pela perda superveniente do objeto.

É o sucinto relato. Decido.

Durante a tramitação deste feito, sobreveio a edição da LC n.º 175/11, que deu nova redação aos dispositivos da LC n.º 142/08, ora combatidos, revogando-os.

É cediço que, ocorrendo a revogação dos dispositivos inquinados, com o atendimento da finalidade da demanda, exaure-se o seu objeto, pois a parte deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Isso se dá porque o objeto da ação é declarar inconstitucionais alguns pontos da lei e retirá-los do mundo jurídico, o que já ocorreu por outra via, com a revogação dos artigos.

Destarte, inexistindo uma de suas condições, a ação perde a razão de ser.

Nesse sentido:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 1.857/1991 E CIRCULAR N. 2.317/1993 EXPEDIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR E REGULAMENTAR ENCAIXE OBRIGATÓRIO SOBRE RECURSOS CAPTADOS POR CAIXAS ECONÔMICAS. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. AÇÃO DIRETA PREJUDICADA. Relatório 1. Ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Governador do Rio de Janeiro, em 23.8.1993, na qual se questiona a constitucionalidade da Resolução n. 1.857/1991 e da Circular n. 2.317/1993, expedidas pelo Banco Central do Brasil. O Autor alega que as normas impugnadas teriam contrariado os arts. 2.º, 5.º, inc. II, XLVI, LIV e LV, 44, 48, inc. XIII, e 60, § 4.º, inc. III, da Constituição da República e o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Requer a suspensão das normas questionadas e, no mérito, pede sejam elas declaradas inconstitucionais. 2. Em suas informações, o Banco Central do Brasil defendeu a constitucionalidade das normas impugnadas, argumentando que, ao autorizar aquela autarquia federal a fixar penalidades e remuneração sobre o encaixe obrigatório de recursos captados por caixas econômicas, o art. 2.º da Resolução n. 1.857/1991 teria atendido ao disposto na Lei n. 4.595/1964 (fl. 49). Quanto à Circular n. 2.317/1993, asseverou que teria exercido a competência prevista nos art. 9.º e 10, inc. VIII, da Lei n. 4.595/1964 (fl. 49). 3. O Ministro de Estado da Fazenda também prestou informações e salientou a impossibilidade de se examinarem normas infralegais e regulamentares em controle abstrato de constitucionalidade (fls. 68-69). No mérito, reiterou os argumentos expendidos pelo Banco Central, destacando o papel dessa autoridade como agente fiscalizador do sistema financeiro (fls. 70-76). 4. Em 17.11.1995, o Ministro Octávio Gallotti, então Relator, julgou prejudicada, em parte, a presente ação direta de inconstitucionalidade, em razão da revogação da Circular n. 2.317/1993 pela Circular n. 2.369/1993 (fl. 99). 5. O Advogado-Geral da União defendeu a constitucionalidade das normas questionadas e reproduziu os argumentos do Banco Central e do Ministro da Fazenda, manifestando-se pelo não conhecimento da ação, por não ter ocorrido lesão direta à Constituição, e, se conhecida, pela sua improcedência (fls. 101-118). 6. Também o Procurador-Geral da República pronunciou-se pelo não conhecimento da ação, e, se conhecida, pela sua improcedência (fls. 120-132). Examinados os elementos havidos nos autos, DECIDO. 7. A presente ação tem por objeto a Resolução n. 1.857/1991 e a Circular n. 2.317/1993, expedidas pelo Banco Central do Brasil. Como assentado pelo Ministro Octávio Gallotti, então Relator, a presente ação está prejudicada quanto à análise da Circular n. 2.317/1993 (fl. 99). 8. No que se refere à Resolução n. 1.857/1991, também é de ser reconhecido o prejuízo da ação direta nesse ponto. Em 30 de março de 2011, foi publicada a Resolução n. 3.956/2011 do Banco Central do Brasil, com o seguinte teor: ‘O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9.º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 28 de março de 2011, com base no art. 4º, inciso XI, da citada lei, resolveu: Art. 1.º Fica revogada a Resolução nº 1.857, de 15 de agosto de 1991. Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação’. 9. É pacífica a jurisprudência deste Supremo Tribunal quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto e de interesse de agir do Autor, quando sobrevém a revogação da norma questionada em sua constitucionalidade. 10. No julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.859, Relator o Ministro Marco Aurélio, este Supremo Tribunal Federal, assentou que, ‘(...) uma vez revogados os preceitos legais, cumpre concluir pela perda de objeto da ação direta de inconstitucionalidade’ (DJ 26.11.1999). Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: ‘AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO PELA RESOLUÇÃO N. 17, DE 2 DE ABRIL DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Perda de objeto da presente ação e do interesse de agir do Autor. Precedentes. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada pela perda superveniente de objeto, e cassada, em consequência, a liminar deferida’ (ADI 3.831/DF, de minha relatoria, Tribunal Pleno, DJ 24.8.2007). ‘EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO DE ORDEM - IMPUGNAÇÃO A MEDIDA PROVISÓRIA QUE SE CONVERTEU EM LEI - LEI DE

CONVERSÃO POSTERIORMENTE REVOGADA POR OUTRO DIPLOMA LEGISLATIVO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DIRETA. - A revogação superveniente do ato estatal impugnado faz instaurar situação de prejudicialidade que provoca a extinção anômala do processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade, eis que a ab-rogação do diploma normativo questionado opera, quanto a este, a sua exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta, independentemente da ocorrência, ou não, de efeitos residuais concretos. Precedentes' (ADI 1.445-QO/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 29.4.2005). E, ainda, as seguintes decisões monocráticas: ADI 3.873/AC, de minha relatoria, DJe 13.3.2009; ADI 468/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 30.6.2010; ADI 2.094/PA, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 3.3.2011; ADI 946/SC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 6.11.2006; ADI 3.513/PA, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 22.8.2005; ADI 2.436/PE, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 26.8.2005; ADI 387/RO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 9.9.2005. 11. A revogação das normas objeto de questionamento impõe seja a presente ação direta julgada prejudicada por perda superveniente de objeto. 12. Pelo exposto, julgo prejudicada esta ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto (art. 21, inc. IX, do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Arquive-se." (STF, ADI 3.873/AC 924 DF, Rel.^a Min.^a Cármem Lúcia, j. 31/03/2011, p. 05/04/2011).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA LEI OBJETO DA AÇÃO. PREJUDICIALIDADE. 1. Disposições do Decreto Estadual n.º 2.989, de 03 de dezembro de 1990, do Estado de Mato Grosso, cujo diploma veio a ser expressamente revogado pela Lei Estadual n.º 6.583, de 13 de dezembro de 1994, que 'Realinha as tabelas vencimentais dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências'. 2. Se a norma inquinada de inconstitucionalidade em sede de controle abstrato deixa de integrar o ordenamento jurídico, porque revogada, torna-se insubsistente o interesse de agir, o que implica prejudicialidade por perda do objeto. Pedido julgado prejudicado, ficando cassada a liminar. (STF, ADI 520, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, j. 24/04/1997, DJ 06/06/1997)

ISSO POSTO, julgo prejudicada a ação, por perda do objeto, declarando extinto o processo sem resolução de mérito e cassando a liminar, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art.175, XIV, do RITJRR.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 12 000856-0

IMPETRANTE: BRAZ & MOURÃO LTDA

ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO

IMPETRADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por BRAZ & MOURÃO LTDA, contra ato judicial do Des. GURSEN DE MIRANDA, que, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0000.12.000702-6, indeferiu, liminarmente, a pretensão recursal de atribuição de efeito suspensivo à decisão do magistrado da 8.ª Vara Cível.

Na mencionada decisão de 1.ª instância, o MM. Juiz singular indeferiu pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de inexistência de relação tributária cumulada com nulidade de multa, interposta pela impetrante contra o fisco estadual.

Alega a impetrante, que a decisão do impetrado merece reforma, pois a concessão da liminar era medida que se impunha ante a urgência em cessar a ilegalidade posta.

Aduz, que mesmo não havendo verossimilhança, havia o *fumus boni iuris* e o *periculum e mora*, devendo o desembargador, naquela oportunidade, atendendo ao princípio da fungibilidade ter deferido medida cautelar em caráter incidental, imprimindo efeito ativo ao referido agravo de instrumento.

Sustenta, por fim, que a concessão da liminar em nada prejudicará a Fazenda Pública, pois acaso reconhecida ao final a legalidade da multa exorbitante no valor de R\$ 95.404,68 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), aquela terá meios de cobrar, pois o próprio estabelecimento e as mercadorias podem ser garantias da dívida.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para suspender os efeitos a decisão impugnada, tornando-a ao final, definitiva.

Juntou documentos (fls. 35/145).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme pacífica jurisprudência, deve ser indeferido de plano o mandado de segurança impetrado contra ato do Relator que, em sede de agravo de instrumento, concede efeito suspensivo ou antecipação de tutela, salvo se a decisão for teratológica ou manifestamente ilegal.

Nesse sentido:

“MANDADO DE SEGURANÇA - Decisão monocrática proferida por i. Desembargador que indeferiu o efeito ativo a agravo de instrumento - Decisão irrecurável passível em tese de impetração do 'mandamus' - Necessidade, entretanto, de que a decisão judicial ofenda direito líquido e certo, ou seja, eivada de ilegalidade ou teratologia - Não ocorrência - Via mandamental inadmissível - Mandado de segurança extinto sem julgamento do mérito.” (TJSP, 3349069420108260000 SP, Rel. J. B. Franco de Godoi, J. 28/09/2011, P: 30/09/2011)

“MANDADO DE SEGURANÇA - Ato judicial - Deferimento de efeito suspensivo a agravo de instrumento - Decisão irrecurável diante do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil - Pedido de reconsideração cabível - Cabimento da ação mandamental apenas nas hipóteses de decisão teratológica - Ausência de direito líquido e certo - Decisão impugnada fundamentada em fatos relevantes, com base no princípio do livre convencimento motivado - Caráter teratológico não configurado - Inicial indeferida, com a extinção do feito sem resolução de mérito.” (TJSP, 1858115320118260000 SP, Rel. Oswaldo Luiz Palu, J. 14/09/2011, P. 06/10/2011)

No presente caso, inicialmente, apesar da alegação do impetrante acerca do reconhecimento pelo relator da existência do *fumus boni iuris* e o do *periculum e mora*, verifica-se que a decisão combatida asseverou a existência apenas do perigo da demora, quando reconheceu que a decisão seria passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação:

“Vislumbro estarem presentes os requisitos da lesão grave ou de difícil reparação suscitadas pelo Agravante, tanto pela natureza de suas atividades, de comércio de alimentos e produtos perecíveis, como o alto valor da multa que, a cada dia de atraso, está sob correção e juros moratórios em seu desfavor. Contudo, não estou convencido pelas razões até então expostas da verossimilhança da alegação. De fato, o deferimento do pedido de inscrição cadastral ocorreu em 06.OUT.2009 (fls. 103/103v), e a autuação ocorreu em 24.NOV.2009 (fls. 114), havendo decorrido 48 (quarenta e oito) dias para que o Agravante pudesse regularizar as ECTs que estavam em funcionamento sob a inscrição do antecessor para sua própria inscrição.

Não ignoro, entretanto, a relevância da situação e mantenho o processamento do Agravo de Instrumento, para determinar a intimação do Agravado, a prestação de informações do juízo que indeferiu a liminar os autos originários e oitiva do Ministério Público (CPC: art. 527, inc. IV, V e VI).”

Verifica-se da leitura da decisão acima, que a fumaça do bom direito (verossimilhança da alegação), não restou presente, razão pela qual foi indeferida a liminar.

Como cediço, para o deferimento do efeito suspensivo, os dois requisitos devem estar presentes, não bastando que exista apenas o *periculum in mora*.

O relator, não considerou presente o *fumus boni iuris*, o que impediu a concessão do pedido recursal.

Vê-se, portanto, que tal decisão não pode ser tida como teratológica, nem ilegal, até porque foi proferida ao amparo da legislação processual vigente, que permite ao Relator deferir ou não, a pretensão deduzida em agravo de instrumento, analisando a presença da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 527).

Ora, *data venia*, não há ilegalidade ou abuso de poder apto a permitir o mandado de segurança quando o órgão judiciário interpreta fatos à luz da legislação e emite sua decisão, ainda que tal escolha possa não agradar a todos ou estar de acordo com uma ou outra interpretação da lei.

Assim sendo, apresenta-se a particularidade que, em caso como o dos autos (ausência de recurso da decisão), em princípio, caberia mandado de segurança em face de decisões judiciais absolutamente teratológicas, o que, a meu sentir, não é o caso.

A decisão judicial atacada nada apresenta de teratológica, expressando livre convencimento motivado do douto relator, que se pronunciou fundamentado em fatos relevantes para um provimento jurisdicional apenas provisório, que necessariamente será revisto pela decisão final da turma julgadora, no breve lapso temporal do rito do agravo de instrumento.

Ademais, não haveria sequer direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, pois inexistiu ato ilegal do desembargador ao indeferir o pedido de efeito suspensivo, pois ausente a verossimilhança da alegação.

De uma análise perfunctória, tem-se que realmente ausente a fumaça do bom direito, pois quando da autuação feita pelo Estado, 03 Emissoras de Cupom Fiscal estavam irregulares, sendo aplicada a penalidade prevista no art. 69, inc. VIII, alínea "a", item 1, da Lei 059/93, para cada equipamento.

Note-se que, como bem asseverado pelo desembargador relator, a empresa já estava regularizada e apta a transferir as ECF's, há 48 (quarenta e oito) dias, quando foi autuada.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/2009, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000741-4

IMPETRANTE: RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Diga o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação da autoridade coatora de que não vem se negando a entregar-lhe qualquer documento, mas apenas enfrentando dificuldades em localizá-los, pelo decurso do tempo.

Manifeste-se, ainda, sobre as cópias anexadas às informações (fls. 57/96).

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900976-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DR^a CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RECORRIDA: ELIANA CRISTINA MAYER****ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905770-2**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****RECORRIDA: VITÓRIA MESSIAS MARINHO****ADVOGADOS: DR. PETER REYNOLD ROBINSON E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910186-8**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RECORRIDO: VALTER MARIANO DE MOURA****ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001163-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: BRUNO DE OLIVEIRA FABRI****ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO**

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE JULHO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/07/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 12 000212-6****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RECORRIDA: ANTONIA ALVES DOS SANTOS****ADVOGADA: DRª JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA****DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, por contrariar o artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Em preliminar de repercussão geral, o Recorrente alega que se trata de questão de relevância jurídica e econômica.

A Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 152/159, pugnando pelo seu não conhecimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O caso em tela já foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do *leading case* RE nº 592658 (tema nº 119), no qual decidiu pela inexistência de repercussão geral.

Assim, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, **não admito** o presente recurso extraordinário.

Junte-se a decisão do *leading case* indicado.

Diante da impossibilidade de recurso, conforme art. 326 do Regimento Interno do STF, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000089-8****RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIOS MOURA MARQUES****RECORRIDO: IANN ERICK ROCHA XAVIER****ADVOGADOS: DRª DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS****DESPACHO**

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso especial interposto.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/07/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de julho do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04.085643-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.005584-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINANSA S/A
ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTRO
APELADO: ELINAN DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0020.09.014255-3 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: ARÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
2º APELADOS: ADÃO SANTOS DE SOUZA, ADRIANA DIAS LIMA, WELLISON COSTA FONSECA E TÂNIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA.
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
3º APELADO: JÚLIO CEZAR REIS DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA
4º APELADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO E OUTRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.09.222651-2 BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000520-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JULIETH THAYS MOURA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA E OUTRO
AGRAVADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ FERNANDES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.905427-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: I. Q. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA IVONE RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADO: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DRA. ANDREIA MARGARIDA ANDRÉ E DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000032-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS - FISCAL
AGRAVADOS: M. L. DE MATTOS MULLER E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000459-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA/RR
ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO E OUTRA
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000555-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALAÔR DOS SANTOS
ADVOGADOS: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO E OUTRO
AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.905558-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 0000.11.001065-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MANOEL VALDELIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
RÉ: CINTHIA BARROSO PRATA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.09.011983-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: AMAURI DUTRA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.011349-9 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: RAIMUNDO EDUARDO VIANA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.09.011657-4 – ALTO ALEGRE/RR

RECORRENTE: ARLISSON TEIXEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.09.012251-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LINDOMAR DA SILVA SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.012041-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANDERSON PEREIRA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010573-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JESSÉ RIBEIRO BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISORA: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010682-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDSON DE SOUZA VIDAL FRANÇA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.011236-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TEDY DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.08.011241-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: BASÍLIO AMARO MACUXI
PROCURADOR FEDERAL: DR. WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010179-2 – SÃO LUIZ/RR

APELANTES: JÚLIO EVANGELISTA GADELHA, FRANCISCO MARCIO DA SILVA E SILVANIR ROCHA DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000817-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JUDSON ALVES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.010761-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: ERNANDES CARDOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO

2º APELANTE: IVANILSON EVARISTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
3º APELANTE: VANDERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.012641-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO JOSÉ FERNANDO DOS REIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.012735-7 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DILSON FRANCISCO RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.013737-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO CRISTIANO TEIXEIRA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.06.151495-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERCILDO DA SILVA CASTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010081-0 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: ABENILDO DE LIMA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.203317-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LUZINALDO DA CONCEIÇÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000133-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JAIRO ANDRÉ DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001340-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MADEIRA VALE VERDE LTDA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO CUJUBIM BEIRA-RIO
ADVOGADO: DR. EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.100524-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.007685-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALISON DA SILVA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0005.09.007580-4 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.016746-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: INÁCIO MARINHO FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000757-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WALLACE RODRIGUES DA SILVA
PACIENTE: HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – PRISÃO PREVENTIVA – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – VIA IMPRÓPRIA – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – ALEGAÇÃO SUPERADA – RELAXAMENTO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPOSSIBILIDADE – PERSISTÊNCIA DE DOIS DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA.

1. Há muito se firmou o entendimento de que o habeas corpus é meio impróprio para a obtenção de progressão de regime, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos subjetivos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância.
2. A alegação de excesso de prazo na conclusão do inquérito policial e no oferecimento da denúncia encontra-se superada, uma vez que a peça acusatória já foi devidamente oferecida pelo órgão ministerial e recebida pelo juízo de primeiro grau.
3. A manutenção da custódia se faz necessária por ainda persistirem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da execução das medidas protetivas de urgência – arts. 312 e 313, III, do CPP), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000771-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO

PACIENTE: KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES

AUTORIDADE COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. DECURSO DE PRAZO. SOLTURA DO PACIENTE. PERDA DE OBJETO.

1. Cessando a coação à liberdade de locomoção, resta sem objeto a impetração – art. 659 do CPP.
2. Habeas corpus prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Tânia Vasconcelos Dias, Julgadora. Também presente o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 00117155-47.2010.8.23.0010 (0010.10.011715-8) – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO TENTADO – DESCLASSIFICAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA PARA CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO FATO TÍPICO SUBSISTENTE DO MM. JUIZ PRESIDENTE – RECURSO PROVIDO.

1. Havendo a desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, conforme previsão contida no art. 492, §2º, do CPP, imediatamente estará interrompida a votação, deslocando-se a competência para o juiz presidente do Tribunal do Júri, a quem caberá proferir sentença em seguida,

aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração de menor potencial ofensivo, o disposto nos arts. 69 e seguintes da Lei n. 9.099/95.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, dar PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como a Procuradora de Justiça Roselis de Sousa.

Sala de sessões do E. Tribunal de Justiça, aos vinte e seis do mês de junho do ano de 2012 (26.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449563-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA PUBLICADA EM PLENÁRIO DIANTE DAS PARTES E DA DEFESA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do art. 593 do Código de Processo Penal, o recurso será interposto no prazo de cinco dias, contados da intimação.

2. Publicada a sentença em plenário, diante do Ministério Público, Acusado e Defesa, restam os mesmo intimados a partir deste momento, iniciando-se, então, o prazo recursal a partir do primeiro dia útil subsequente.

3. Não se conhece de apelação interposta fora do prazo legal, pois intempestiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.09.449563-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única), a Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias (Julgador) e o (a) representante da douda Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000705-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

PACIENTE: FELIPE MORAES DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPello

EMENTA

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INVIABILIDADE DO EXAME DE ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA. PRECEDENTES DESTA CORTE. WRIT NÃO CONHECIDO. Cediço que a via do habeas corpus é de tal modo estreita, que a impetração deve vir acompanhada de prova pré-constituída, sem a qual o Judiciário não pode analisar se há, ou não, constrangimento ilegal eivando a custódia cautelar. Precedentes desta Corte. Não conhecimento do writ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão como os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Tânia Vasconcelos (Julgadora). Também presente o ilustre representante do Ministério Público.

Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), em vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e doze.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000087-23.2012.8.23.0000 (0000.12.000087-2) – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: HERMES MENDES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - PROVA EXCLUSIVAMENTE POLICIAL – IMPRONÚNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Apesar da sentença de pronúncia ser mero juízo de admissibilidade, para a sua prolação não basta apenas a prova incontroversa da materialidade; necessita-se também de indícios suficientes da autoria.
2. Não havendo mínimas provas da participação do réu, sua impronúncia é medida que se impõe.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do Ministério Público, pelo DESPROVIMENTO da apelação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como a Procuradora de Justiça Roselis de Sousa.

Sala de sessões do E. Tribunal de Justiça, aos vinte e seis do mês de junho do ano de 2012 (26.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL 0200451-20.2008.8.23.0010 (0010.08.200451-5) – BOA VISTA/RR**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADOS: ANTONIO RODRIGO GARCIA MENDES****PAULO HENRIQUE LOPES MATOS****ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO DE MENORES - DELITO NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA CORRUPÇÃO – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA MANTIDA.

1. Para a caracterização do crime de corrupção de menores, descrito no art. 1º da Lei nº 2.252/54, em qualquer das suas duas formas de conduta - corromper ou facilitar a corrupção -, o qual tem a natureza de crime material, que se configura em face do resultado, faz-se necessário que se demonstre a efetiva corrupção do adolescente.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (presidente) e Mauro Campello (jugador), bem como a Procuradora de Justiça Roselis de Sousa.

Sala de sessões do E. Tribunal de Justiça, aos vinte e seis do mês de junho do ano de 2012 (26.06.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.12.000197-9 - BOA VISTA/RR****CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****CORRIGIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA -RR****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA:**

CORREIÇÃO PARCIAL. ARTIGO 405, §2º, DO CPP. SISTEMA AUDIOVISUAL DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIA. RESOLUÇÃO N.º 105 DO CNJ. DEGRAVAÇÃO. DESNECESSIDADE. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento à correção parcial, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos Dias e o Juiz Convocado Euclides Calil. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 26 dias do mês de junho de 2012.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193933-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: ROBERTO OLIVEIRA CONCEIÇÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
1º APELADO: JASIEL BARBOSA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
2º APELADO: EDSON CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – ABSOLVIÇÃO DE DOIS DOS RÉUS E CONDENAÇÃO DO TERCEIRO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – AUTORIA E PARTICIPAÇÃO – TEORIA FINAL-OBJETIVA – NÃO DEMONSTRAÇÃO QUE OS AGENTES SABIAM DA INTENÇÃO DOS AUTORES EM QUERER MATAR A VÍTIMA E TAMPOUCO REPRESENTARAM O EVENTO MORTE - MANTIDA A VERSÃO ABSOLUTÓRIA ELEITA PELOS JURADOS - RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO – PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS FEITO PELA DEFESA DO RÉU ROBERTO – IMPOSSIBILIDADE – VEREDICTO QUE ENCONTRA AMPARO NAS PROVAS DOS AUTOS – NEGADO PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO A QUO.

1. Adoção da Teoria Final-Objetiva em acolhimento à versão absolutória eleita pelo Conselho de Sentença porquanto não demonstrado que os apelados (Edson Carvalho Rodrigues e Jasiel Barbosa de Sousa) sabiam da intenção dos autores em querer matar a vítima e tampouco queriam (representavam) o evento morte.
2. Cabe referendar a opção do Conselho de Sentença que, com fundamento no “princípio in dubio pro reo”, absolve os apelados por entender que as provas colhidas nos autos não suficientes para lastrear a condenação.
3. Inviável a exclusão das qualificadoras (motivo torpe, meio cruel e recurso que impediu/dificultou a defesa do ofendido) atribuídas ao segundo apelante (Roberto Oliveira Conceição) uma vez que a cassação da decisão dos jurados somente tem lugar quando totalmente dissociada das provas dos autos, o que não ocorre no caso presente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.193933-1, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em **conhecer, e negar provimento** a ambos os apelos.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000035-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADA: DRA. KARINA LUNDGREN PINTO ALVES NEVES BAPTISTA
AGRAVADO: J. A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO THEOTÔNIO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SALDO REMANESCENTE. APLICAÇÃO MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTELIGÊNCIA DO §4º, DO ARTIGO 475-J, C/C, §4º, DO ARTIGO 20, AMBOS DO CPC. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1) Ao não adimplir voluntariamente a obrigação, deverá ser aplicado à multa de 10% (dez por cento) prevista no *caput*, do artigo 475-J, do CPC, sobre o valor remanescente nos termos do §4º, do art. 475-J, do CPC.

2) Cabível aplicação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, tendo em vista o trabalho desempenhado pelos procuradores das partes, devendo por isso, ensejar arbitramento de verba honorária em decorrência deste novo trabalho levado a efeito. Precedentes STJ.

3) Agravo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer mas negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.000659-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CARLOS RENAN SANTOS FIGUEREDO

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRIBUNAL DO JÚRI HOMICÍDIO SIMPLES – POSTULAÇÃO DE DESPRONÚNCIA. FITO DE RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA - PEDIDO ALTERNATIVO DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E PRESENÇA SUFICIENTES DE INDÍCIOS DE AUTORIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - MANUTENÇÃO DA PRISÃO FACE AO DESCRUMPIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA LIBERDADE PROVISÓRIA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA.

I- Presentes nos autos elementos suficientes à comprovação da materialidade delitiva e indícios satisfatórios da autoria do crime, correta a sentença que pronunciou a ora recorrente.

II- Na conformidade da doutrina e jurisprudência dominantes, a impronúncia somente é admissível quando manifestamente improcedente a tese acusatória, pois, nessa fase, eventual dúvida reverte-se em favor da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira e o Juiz convocado Euclides Calil Filho. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado..

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.000135-9 - BOA VISTA/RR**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: SABILITA ALVES DE SOUZA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE, MEIO CRUEL E RECURSO QUE IMPEDIU A DEFESA DO OFENDIDO – VINGANÇA – MOTIVAÇÃO TORPE EXCLUÍDA NO 'DECISUM' - ANÁLISE QUE DEVE SER RELEGADA AOS JURADOS — QUALIFICADORA NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Padecendo dúvidas acerca de eventual motivação torpe na prática do crime, impende reformar a decisão de pronúncia, para incluir à apreciação do Conselho de Sentença a qualificadora sob pena de afastarmos a análise da circunstância pelo juízo constitucional consagrado (Tribunal do Júri).

2. Somente se decota da pronúncia qualificadora manifestamente improcedente, o que não acontece com o motivo torpe, se possível o reconhecimento em tese da vingança. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira e o Juiz convocado Euclides Calil Filho. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000407-7 – BONFIM/RR****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADO: DEMONTIER DE JESUS ALCÂNTARA****ADVOGADA: DRA. ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. JURADOS QUE OPTARAM PELA VERSÃO DOS FATOS QUE MAIS LHE PARECEU VEROSSÍMIL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

- Nos casos em que inexistam testemunhas oculares do ocorrido, deve ser dado relevo à palavra do acusado, inclusive quando este admite a autoria, mas alega ter agido sob o manto de causa excludente de ilicitude.

- Se em plenário são apresentadas versões antagônicas dos fatos, ambas amparadas em meios de prova isolados, pode o Conselho de Sentença optar pela versão que lhe parecer mais coerente e verdadeira.

- Não há hierarquia entre as provas no processo penal, valendo a confissão qualificada do acusado o mesmo que a prova pericial que supostamente imputa a autoria àquele.

- Apelo conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0090.10.000407-7, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **conhecer, mas negar provimento** ao apelo ministerial.

Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, e Tânia Vasconcelos, Revisora. Também presente o(a) ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0030.10.001157-3 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: J. J. R. DE M. E OUTRA, MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA C.A.A.

ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA

APELADOS: J. T. A. DE M. E OUTROS

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS – QUANTUM ARBITRADO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

1. O arbitramento seguiu à risca o princípio da proporcionalidade e razoabilidade que visa a assegurar ao alimentando condições de vida compatíveis com a comprovada capacidade econômica do alimentante.
2. Obediência ao binômio necessidade-possibilidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor), Juiz Convocado Euclides Calil (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000578-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: MANOEL ALVES FEITOSA FILHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado pela Defensoria Pública em favor de **Manoel Alves Feitosa Filho**, preso cautelarmente pela suposta prática delitiva prevista no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Narra o impetrante que o paciente encontra-se recolhida à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo em virtude de prisão em flagrante delito, posteriormente convertida em preventiva.

Aduz que, no decorrer da instrução, até a data da impetração, o laudo definitivo da substância entorpecente não havia sido juntado aos autos, o que tornaria ilegal a segregação do paciente.

Alega que a defesa não deu causa ao excesso de prazo na formação da culpa que estaria ocorrendo na espécie.

Requer a concessão liminar da ordem.

Às fls. 17, a Desa. Tânia Vasconcelos condicionou a apreciação do pedido de liminar somente após prestadas as informações judiciais.

Às fls. 20, o Magistrado a quo informou que o paciente foi preso em flagrante delito em 18.11.2011 pela prática em tese do crime capitulado no art. 35 da Lei de Tóxicos, sendo a prisão posteriormente convertida em preventiva.

Esclarece que em 18.11.2011, foi requisitado ao Instituto de Criminalística de Roraima o laudo definitivo relativo à substância apreendida.

Afirma que a audiência de instrução e julgamento realizada em 16.03.2012, dando-se por encerrada a instrução criminal, no entender do magistrado.

Assevera ainda que em 04 de maio de 2012 fora encaminhado ofício ao Instituto de Criminalística, reiterando a requisição do laudo definitivo.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Em análise perfunctória, como deve ser neste momento, revelam-se presentes tanto o perigo na demora, visto que o paciente encontra-se preso cautelarmente há mais de 07 (sete) meses, quanto a fumaça do bom direito, uma vez que a jurisprudência recente desta Corte, incluindo casos por mim relatados (HC 0000.12.000802-4 e HC 0000.12.000664-8), consolidou o entendimento de que enquanto é aguardada a juntada do laudo toxicológico definitivo, ainda não está encerrada a instrução criminal.

Evidentemente, fere o princípio da razoabilidade a situação em que, após 07 (sete) meses, o paciente continua encarcerado aguardando o encerramento da fase instrutória, devendo reconhecer-se o excesso de prazo na formação da culpa.

Destarte, presentes os requisitos legais, **defiro** a liminar requerida.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do paciente, exceto se por outro motivo estiver preso, com a advertência de que deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº. 0000.12.000404-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE

PACIENTE: LINDERSON SENA DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Linderson Sena dos Santos, preso em flagrante desde 30.10.2011.

Relata o Impetrante que há excesso de prazo na formação da culpa, sem que a defesa tenha dado causa, eis que o Paciente encontra-se preso há mais de 05 (cinco) meses e em nada contribuiu para a demora no encerramento da instrução.

Nesses argumentos, o Impetrante pugnou pelo deferimento do pleito liminar para imediata soltura do Paciente e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Juntou os documentos de fls. 06/14.

Informações da autoridade coatora à fl. 21, noticiando que o Paciente fora posto em liberdade, em razão do pedido de relaxamento de prisão, formulado pela defesa.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

"Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Assim, consoante leciona Tourinho Filho¹, tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus' obviamente ele perde o objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.

Este é o entendimento adotado pelo C. STJ:

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E VIOLAÇÃO À INCOLUMIDADE FÍSICA DO PACIENTE. QUESTÃO NÃO ARGÜIDA NEM APRECIADA PELA CORTE A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

MATÉRIAS QUE DEMANDARIAM ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. TESE DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL SUPERVENIENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL

1. Inviável a análise por este Colendo Tribunal Superior de questões que não foram objeto de análise ou mesmo de argüição perante a Corte a quo, sob pena de indevida supressão de instância.

2. Ademais, aferir a inocência do Paciente, à ausência de exame de corpo de delito, bem como o desrespeito à sua integridade física demandaria incursão no conjunto fático-probatório o que é inviável no âmbito estrito do habeas corpus.

3. Concedido ao Paciente o pedido de liberdade provisória, com conseqüente expedição de alvará de soltura, resta evidenciada a perda superveniente do interesse processual do presente writ, que objetivava demonstrar a existência de constrangimento ilegal na sua custódia cautelar, por excesso de prazo na formação da culpa.

4. Habeas corpus conhecido em parte, e nessa parte, prejudicado. (HC 109703 / MA HABEAS CORPUS 2008/0140861-5 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 20/08/2009). Grifei.

No mesmo sentido, a jurisprudência desta E. Corte:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUÍZO A QUO ENQUANTO PENDENTE O JULGAMENTO DO WRIT. PERDA DE OBJETO. FEITO JULGADO PREJUDICADO. (TJRR, Habeas Corpus n.º 10.00005-8, DJ-e 13.03.2010.

Diante do exposto, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus em razão da perda superveniente do seu objeto e, nos termos do artigo 175, XIV, do RITJRR bem como do artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência ao Parquet graduado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000436-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DIOCESE ED RORAIMA

ADVOGADOS: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO: M. ALVES DOS SANTOS TUMAN ENGENAHERIA

ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Diocese de Roraima, contra a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, na ação de cobrança nº 001007156175-6, que denegou a produção de prova testemunhal em audiência ao fundamento de preclusão do pedido.

Alega, em síntese, a agravante que reiterou a produção das provas indicadas na contestação, entre as quais a testemunhal, e que após a audiência preliminar o MM. Juiz da causa proferiu despacho saneador deferindo todas as provas requeridas pelas partes litigantes.

Afirma que “na decisão agravada de fl. 562 há uma equivocada presunção de que a prova testemunhal foi indeferida com o deferimento das provas documental e pericial, quando, na realidade, o deferimento dessas duas últimas provas não resultou no indeferimento da primeira. Esta, se existisse, deveria ser expresso” (fl. 11).

Liminar deferida às fls. 340/341.

À fl. 350, o MM. Juiz da causa informa que “...a sentença de mérito foi publicada no DJe que circulou no dia 29 de maio próximo passado” (fl. 350).

Eis o sucinto relato. Decido.

Efetivamente constata-se da consulta realizada no SISCOM, a ação de cobrança nº 001007156175-6, movida contra a agravante foi julgada improcedente, cuja sentença fora publicada no DJe do dia 31.05.2012, conforme espelho ora juntado aos autos, restando, assim, configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.207538-0 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE: JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS

2.ª APELANTE: SAMARA VIEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA

3.º APELANTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA

ADVOGADO: DR. EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões da 1.ª apelação (Júnior Evangelista da Silva Júnior).

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000816-49.2012.8.23.0000 (0000.12.000816-4) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RENATA BORICI NARDI

PACIENTE: LUIS GUSTAVO DA SILVA PONTES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se à Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;
3. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 15 de Junho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000814-79.2012.8.23.0000 (0000.12.000814-9) – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO (DPE)
PACIENTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

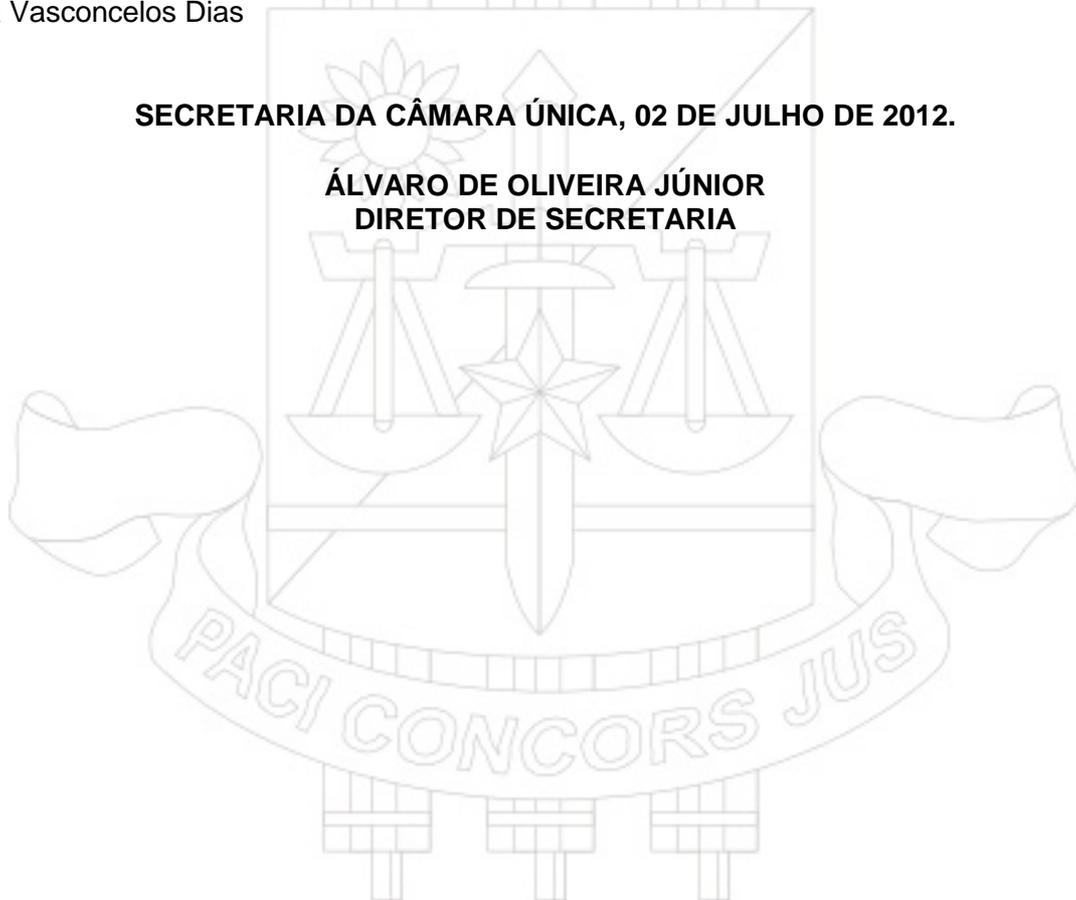
Intime-se.

Boa Vista/RR, 15 de Junho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE JULHO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 059, DO DIA 02 DE JULHO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSE CESAR SILVA DE CERQUEIRA**, aprovado em 14.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1062 – Autorizar o afastamento, no período de 05 a 06.07.2012, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, para participar da Reunião de Trabalho dos Coordenadores da Infância e da Juventude, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 06.07.2012.

N.º 1063 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 02 a 03.07.2012, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.^a Vara Cível, no dia 02.07.2012, objeto da Portaria n.º 1037, de 26.06.2012, publicada no DJE n.º 4820, de 27.06.2012, e ficando dispensado, no dia 03.07.2012, de sua designação para auxiliar na 4.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.

N.º 1064 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 3.^a Vara Criminal, no período de 05 a 06.07.2012, em virtude de afastamento da titular, ficando dispensado, nesse período, de sua designação para auxiliar na 4.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.

N.º 1065 – Prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 24.05 a 22.07.2012.

N.º 1066 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de julho de 2012: 2,1655.

N.º 1067 – Determinar que o servidor **PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça, sirva junto à Central de mandados, a contar de 02.07.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ERRATA

No Ato n.º 043, de 04.06.2012, publicado no DJE n.º 4806, de 05.06.2012, que nomeou, em caráter efetivo, a candidata **PERLA ALVES MARTINS**, para exercer o cargo de Psicólogo, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

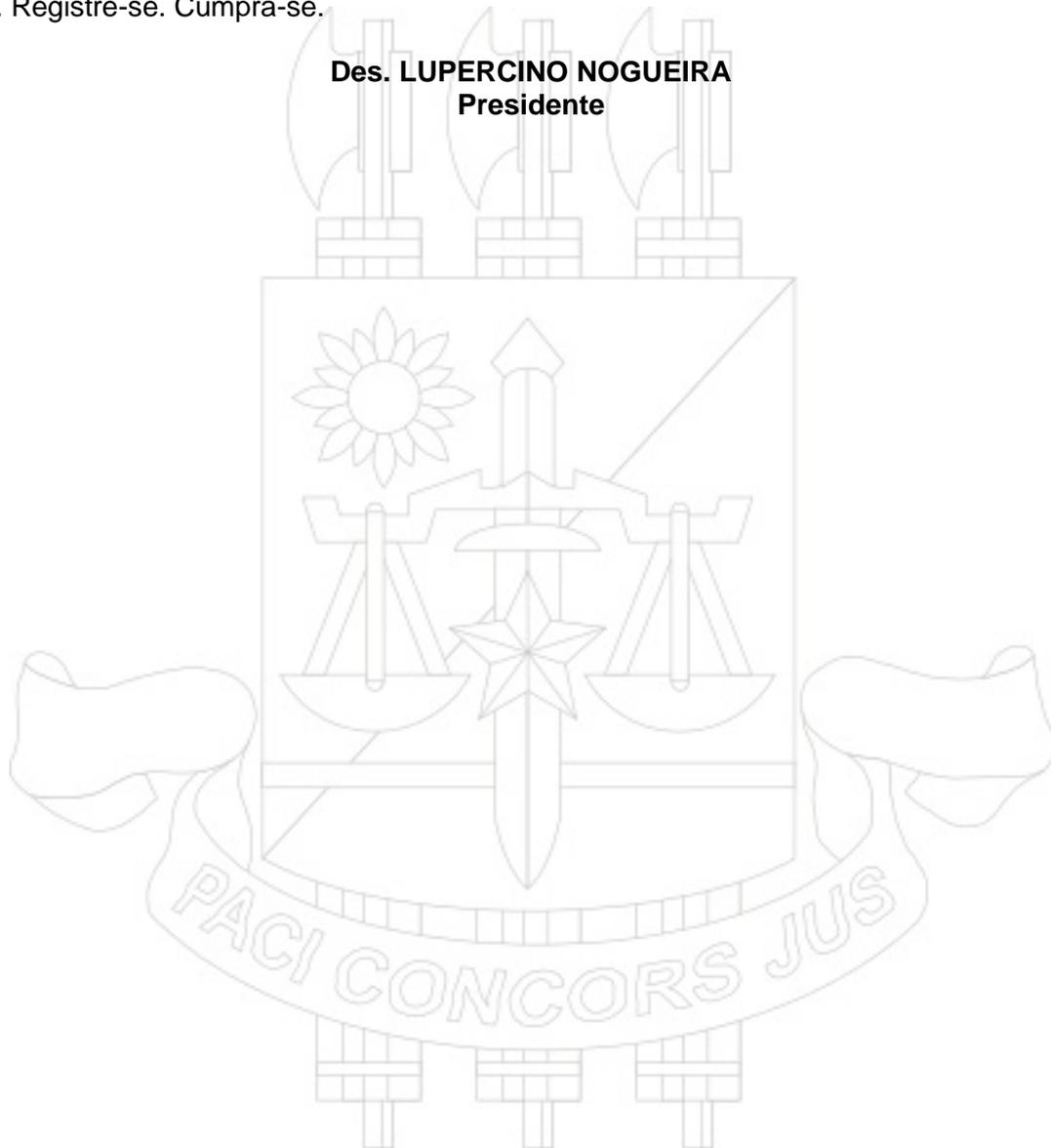
Onde se lê: “aprovada em 3.º lugar no V Concurso Público”

Leia-se: “aprovada em 4.º lugar no V Concurso Público”

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

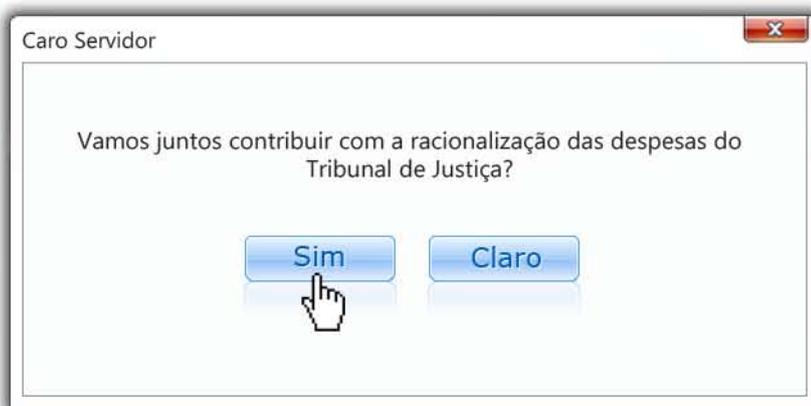
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/07/2012

PORTARIA/CGJ N.º 067, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 2º, da Resolução nº 81, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar relação geral das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima*, conforme quadro abaixo:

Serventias extrajudiciais	Status
Tabelionato Deusdete Coelho – 1º Ofício de Boa Vista Instalação: 07/12/1956 Situação: Ativo	PENDÊNCIA JUDICIAL Pedido de Providências – Corregedoria 000038441.2010.2.00.0000
Cartório do 2º Ofício de Boa Vista Instalação: 08/07/94 Situação: Ativo	PENDÊNCIA JUDICIAL (Liminar – MS 29.787)
Serventia do registro de Imóveis de Boa Vista Instalação: 07/01/1918 Situação: Ativo	PROVIDO
Cartório do Ofício Único de Caracaráí Instalação: 01/12/1986 Situação: Ativo	VAGO**
Tabelionato Barbosa – Ofício único de Mucajaí Instalação: 01/12/1986 Situação: Ativo	VAGO**
Cartório do Ofício Único de Rorainópolis Instalação: 16/01/2006 Situação: Ativo	VAGO**
Cartório Félix – Ofício Único de São Luiz do Anauá Instalação: 25/09/1987 Situação: Ativo	VAGO**

*Fonte: http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta

** Serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, em razão de irregularidade no concurso de provimento, ou sua inexistência.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 02 de Julho de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 2012/8453

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – período de 04 a 06 de junho de 2012.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

1. Local e data da correição:

4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 04 a 06 de junho de 2012 – Portaria/CGJ nº. 001/2012 - fls. 02-03.

2. Servidores designados para auxílio na correição:

Portaria/CGJ nº. 15/2012 – fl. 04.

3. Ata de instalação:

Juntada às fl. 167.

4. Quantidade de processos (setembro/2011 a abril/2012):

4.1 Setembro/2011:

Total: 4314

Distribuídos: 187

Arquivados: 17

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 719.

4.2 Outubro/2011:

Total: 4448

Distribuídos: 92

Arquivados: 0

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 889.

4.3 Novembro/2011:

Total: 4630

Distribuídos: 162

Arquivados: 1

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 1157.

4.4 Dezembro/2011:

Total: 4937

Distribuídos: 251

Arquivados: 1

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 2465.

4.5 Janeiro/2012:

Total: 5018

Distribuídos: 141

Arquivados: 5

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 2509.

4.6 Fevereiro/2012:

Total: 5264

Distribuídos: 262

Arquivados: 8

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 1052.

4.7 Março/2012:

Total: 5265

Distribuídos: 282

Arquivados: 100

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 1316.

4.8 Abril/2012:

Total: 5410

Distribuídos: 209

Arquivados: 117

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 1803.

5. Quantidade de servidores em atividade no período:

Varia entre 4 e 5 servidores no cartório e no gabinete são 2 servidores.

6. Cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9º. do Provimento/CNJ nº. 12:

Informação Prejudicada.

7. Percentual de processos paralisados, em relação à quantidade total de feitos:

Mês de referência abril/2012: 50,2%

8. Percentual de audiências (no período de referência):

8.1. Realizadas: 73,4%

8.2. Não-realizadas (incluindo as remarçadas): 26,5%

9. Cumprimento das Metas Nacionais:

As metas 1, 2, 3 e 4 de 2011 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (fl. 96). E a meta 1-2012 da 4ª Vara Cível teve como grau de cumprimento: Janeiro:1,08; Fevereiro:1,10; Março: 1,31 e Abril: 1,39 conforme fl. 95.

10. Processos correicionados:

Foram correicionados 96 processos, escolhidos entre os paralisados há mais de 30 dias e aleatoriamente no cartório.

11. Livros correicionados:

A correição nos livros restou prejudicada, por causa da utilização do SISCOM e do PROJUDI.

12. Situações encontradas nos processos:

Registradas em cada feito, por meio de despacho, cujas cópias foram juntadas às fls. 168/263.

13. Conclusões:

- a) a vara apresentou todos os dados referentes aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (fl. 98);
- b) verificou-se uma grande quantidade de processos paralisados aguardando o arquivamento;
- c) no geral, o setor apresenta um desempenho **razoável**, tendo encontrado problemas como paralisação dos feitos, demora do cartório no cumprimento de despachos, dentre outros.

14. Providências a serem adotadas:

- a) o Magistrado responsável deve continuar exercendo o ônus de “Superintendente da Vara” (inc. I do art. 43 do COJERR) e realizar inspeções periódicas no cartório, a fim de evitar paralisações indevidas, sendo vedada a alteração dos andamentos dos processos por causa disso;
- b) deve, ainda, juntamente com a Analista Processual (Chefe do Serviço Cartorário), cumprir as providências determinadas nos processos correicionados em, no máximo, sessenta (60) dias.

Boa Vista 27 de junho de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2012_8965**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

FINALIDADE: Intimação do advogado Pablo Souto, OAB/RR n.º 506, para tomar ciência da designação de audiência de interrogatório nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Data: 10 de julho de 2012.

Horário: 09h45min.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, n.º1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2012.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos
Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 02 DE JULHO DE 2012

Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/390****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento FUNDEJURR para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 017/2008, referente à prestação de serviços financeiros e outras avenças, neste exercício.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Seção de Acompanhamentos de Contratos objetivando o acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 017/2008, referente à prestação de serviços financeiros e outras avenças, no exercício de 2011.
2. O referido contrato foi celebrado com o Banco do Brasil no dia 03/07/2008, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses (fls. 03/47). Constam Termos Aditivos às fls. 51, 53, 56, 58, 61 e 206.
3. A fim de custear a despesa em comento, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 01/2011 e n.º 28/2011, no valor de R\$ 17.335,73 (dezesete mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente (fls. 69 e 105).
4. Os pagamentos foram realizados conforme fls. 75, 84/94, 102, 112, 119, 128, 137/139, 146, 155, 162, 171 e 204/205.
5. A Chefe da Seção de Pagamento informou à fl. 220 que os serviços prestados pelo Banco do Brasil, referentes à administração financeira do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNDEJURR, geram mensalmente, tarifas bancárias que são debitadas automaticamente da conta corrente do referido fundo.
6. Após, verificada a inexistência de pendências de pagamentos no exercício de 2011 procedeu-se o cancelamento do saldo remanescente no ano de 2011, conforme Nota de Anulação n.º 10/2012 à fl. 223.
7. À fl. 225 a Secretaria de Gestão Administrativa atesta não haver saldo empenhado ou pendências com a Contratada.
8. Desta forma, considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo mais saldo empenhado nem pendências com a contratada e, a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP n.º 410/2012, realizada à fl. 225, acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 04 da manifestação de fl. 225 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/11476****Origem: Seção de Acompanhamento de Contrato****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do lote 04 Empresa Bornia & CIA LTDA – ME Ata de Registro de Preços de n.º 009/2011****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Seção de Acompanhamento de Contrato para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 04, Empresa Bornia & Cia Ltda. – ME, referente à Ata de Registro de Preços de n.º 009/2011, que tem por objeto material de expediente.
2. A Ata foi publicada em 10/06/2011, conforme fl. 08/10, e sua vigência perdurou por 12 (doze) meses após a publicação.
3. Para custear a despesa, foram emitidas as Notas de Empenho de n.º 1436/2012 e 861/2012 acostadas às fls. 20 e 44.
4. Os pedidos foram recebidos dentro do prazo, conforme atesta a Chefe da Seção de Almoxarifado (fl. 47).
5. As notas fiscais de fls. 22 e 48 foram pagas, conforme documentos de fls. 28 e 53 não havendo pendências nem saldo empenhado.
6. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP n.º 410/2012, realizada à fl. 58, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 07 da manifestação

de fl. 58 e, com fundamento no art. 1º, XII, da Portaria GP nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/9692

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Verificar a possibilidade de doação de veículos ao Hospital Geral de Roraima.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto em razão de recebimento do Ofício nº 09/12 – Almoxarifado/HGR/SESAU que solicita a possibilidade de doação de dois carros ao Hospital Geral de Roraima.
2. O Chefe da Seção de Transportes informou à fl. 05 a impossibilidade de atender a solicitação do Hospital Geral devido a frota de veículos desta Corte estar totalmente comprometida com as atuais demandas.
3. Por meio do Ofício de nº 020/2012-SIL-TJ/RR, fl. 06, foi encaminhada resposta da impossibilidade de atendimento do pleito ao Hospital Geral.
4. Desta forma, tendo sido exauridas as medidas administrativas a serem tomadas no presente procedimento, **acolho** a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante do item 04 da manifestação de fl. 07 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente PA, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/8670

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Contratação de empresa especializada para construção de muro em terreno doado ao Poder Judiciário, localizado no bairro Caçari.

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 27/29.
2. Com fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com a finalidade de contratação de empresa especializada para a construção de muro em terreno doado ao Poder Judiciário, localizado no Bairro Caçari II.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Comissão Permanente de Licitação, consoante determina o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP nº 410/2012, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/07/2012

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2011**PROCESSO Nº 2011/9111****PREGÃO Nº 015/2011****VIGÊNCIA: até 01.10.2012****EMPRESA: ELETRO SATES LTDA****CNPJ: 54.427.406/0001-84****Endereço: Rua Santa Efigênia, nº 578 – Centro – São Paulo / SP – CEP 01207-001****REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA****TELEFONE / FAX: (11) 3357-8577 Email: eletrosates@eletrosates.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1.1	Microfone profissional gooseneck (tipo “pescoço de ganso”).	SUPERLUX PRA 518 AM + DS003 (Base de Ferro)	UND	50	R\$ 410,20
1.2	Microfone com fio, cardioide.	SHURE SM58	UND	35	R\$ 434,00

EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 34.792.887/0001-10**Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 28 – Centro – Boa Vista – RR – CEP 69301-130****REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO****TELEFONE: (95) 3224-7382 / 8115-5100 Email: medisul@bol.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 2**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
2.1	Fone de ouvido tipo headphone, plug conector P2 estéreo; controle de volume.	PHILIPS SHP2500	UND	20	R\$ 89,97
2.2	Mesa de som compacta.	SKP VZ60A	UND	5	R\$ 814,12

Obs: Não houve nenhuma alteração**ALINE VASCONCELOS CARVALHO**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2011**Processo nº 2011/11104****Pregão nº 021/2011****VIGÊNCIA: até 31.12.2012****EMPRESA: PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA****CNPJ:****02.176.635/0001-70****ENDEREÇO: Rua Conde de Porto Alegre, nº 200, Bairro: Floresta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.220-210.****REPRESENTANTE: Daniel Franceschi Silva****TELEFONE/FAX: (51) 3264-4489 / 3062-8161 Email: rozelaine@planetgraf.com.br, planetgraf@planetgraf.com.br.****PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
1.1	Capa p/ procedimento administrativo, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca, conf. modelo I.	Planet Planet	UND.	8.000	R\$ 0,63
1.2	Capa p/ procedimento administrativo, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca, conf. modelo II.	Planet Planet	UND.	1.000	R\$ 0,54
1.3	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor rosa.	Planet Planet	UND.	15.000	R\$ 0,54
1.4	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor verde.	Planet Planet	UND.	4.000	R\$ 0,50
1.5	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca.	Planet Planet	UND.	8.000	R\$ 0,50
1.6	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor azul.	Planet Planet	UND.	8.000	R\$ 0,50
1.7	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor telha.	Planet Planet	UND.	4.000	R\$ 0,50
1.8	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor amarela.	Planet Planet	UND.	15.000	R\$ 0,54
1.9	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor rosa.	Planet Planet	UND.	10.000	R\$ 0,54
1.10	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor laranja.	Planet Planet	UND.	2.000	R\$ 0,54
1.11	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca.	Planet Planet	UND.	5.000	R\$ 0,50
1.12	Capa p/ processo judicial, em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor azul.	Planet Planet	UND.	2.000	R\$ 0,54
1.13	Cordão para crachá em poliéster, cor: azul royal, com a inscrição "TJRR"	Planet Planet	UND.	1.000	R\$ 4,00
1.14	Bloco de requisição de serviços, impresso em tinta preta, com 50 jogos de 02 vias	Planet Planet	BLOC O	50	R\$ 6,10
1.15	Bloco de requisição de xerox, impresso em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), com 50 jogos de 02 vias.	Planet Planet	BLOC O	200	R\$ 2,50
1.16	Adesivo em vinil, p/ fixação em vidros de automóveis de servidores, medindo 10,5cm x 10,5cm.	Planet Planet	UND.	200	R\$ 4,00
1.17	Adesivo em vinil p/ fixação em motocicleta de servidores, medindo 7cm x 7cm.	Planet Planet	UND.	200	R\$ 4,00
1.18	Envelope amarelo ouro, com brasão do TJRR na cor preta, fabricados em papel Kraft ouro, 80 gramas.	Planet Planet	UND.	10.000	R\$ 0,43
1.19	Envelope amarelo ouro, com brasão do TJRR na cor preta, fabricados em papel Kraft ouro, 80 gramas.	Planet Planet	UND.	20.000	R\$ 0,25
1.20	Envelope amarelo ouro, com brasão do TJRR na cor preta, fabricados em papel Kraft ouro, 80 gramas.	Planet Planet	UND.	20.000	R\$ 0,18
1.21	Envelope branco p/ ofício (114x229mm), 75g/m ² , com brasão do TJRR colorido.	Planet Planet	UND.	4.000	R\$ 0,23
1.22	Envelope branco, medindo aproximadamente 250x185mm, 75g/m ² , com brasão do TJRR colorido.	Planet Planet	UND.	4.000	R\$ 0,23
1.23	Envelope branco, medindo aproximadamente 360x260mm, 75g/m ² , com brasão do TJRR colorido.	Planet Planet	UND.	5.000	R\$ 0,47

OBS: Não houve nenhuma alteração.

ALINE VASCONCELOS CARVALHO
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	8799/2012 – Fundejurr
ASSUNTO:	Contratação de empresa para realização do curso de “Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência”, a ocorrer nesta Capital, nos dias 02 e 03 de julho de 2012.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 9.450,00
CONTRATADA:	TREIDE – Apoio Empresarial Ltda.
DATA:	Boa Vista, 27 de junho de 2012.

ALINE VASCONCELOS CARVALHO
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2224/2012 - FUNDEJURR

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Registro de Preço de Impressoras a Laser Monocromática, Constante do PA Nº 5064/2011.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº738/2012, aprovo o Termo de Referência de folhas 177-181.
3. Torno sem efeito a decisão de fl. 96.
4. Encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2038/2012 - FUNDEJURR

Origem: Secretaria-Geral

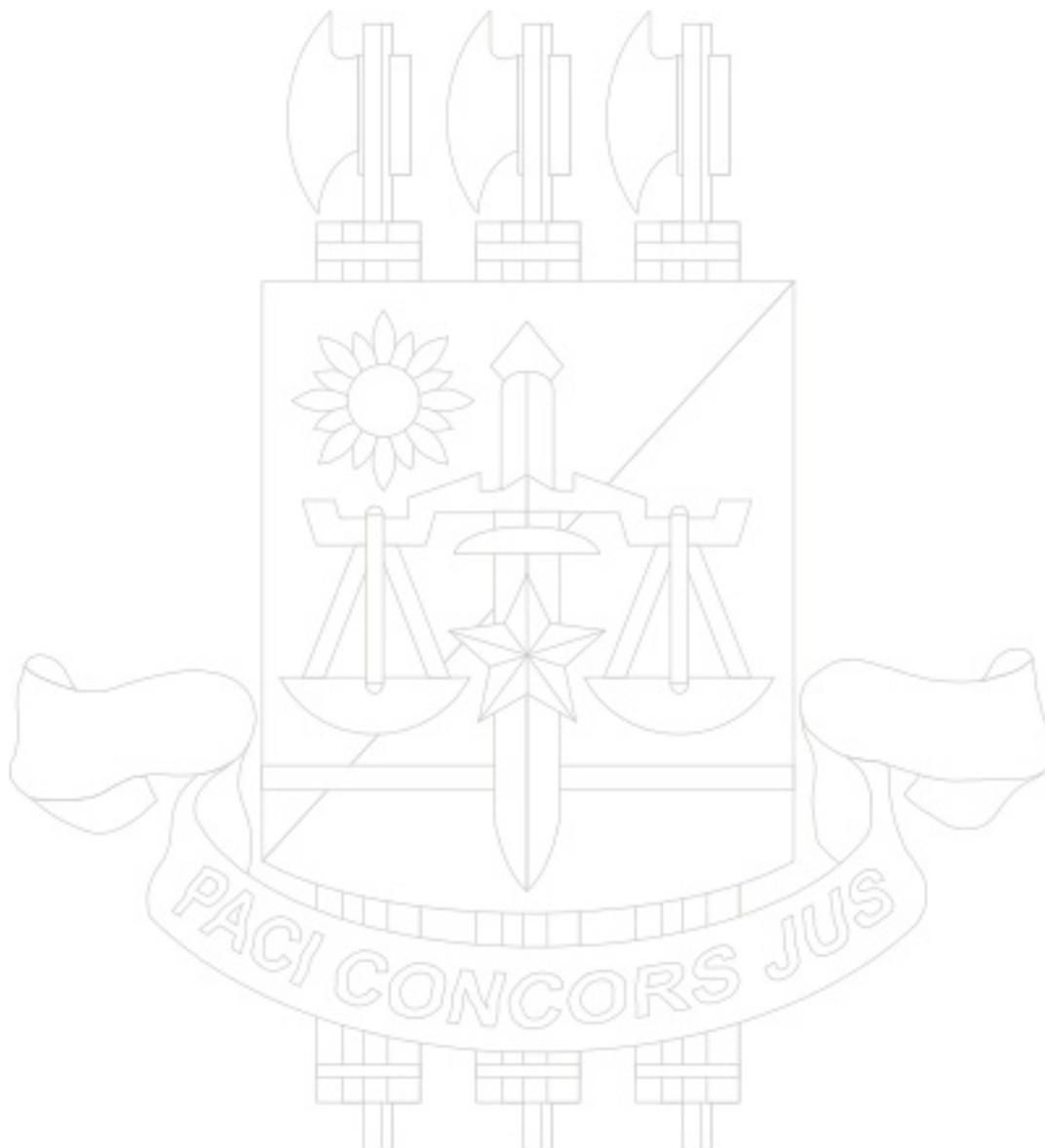
Assunto: Contratação do serviço de pintura da casa nº 06 localizada no Conjunto dos Desembargadores.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, aprovo o Projeto Básico de folhas 66 a 80.

3. Encaminhem-se os autos à Divisão de Desenvolvimento de Projetos, para efetuar juntada da ART de elaboração do orçamento-base, em obediência à Portaria nº 1427/2010.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, sugerindo informar disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

ALINE VASCONCELOS CARVALHO
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EM EXERCÍCIO



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Procedimento Administrativo n.º 11.072/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL****Assunto: Suprimento de fundos.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Com fulcro no art. 2º, da Portaria n.º 789/2012 e art. 5º, V, da Portaria n.º 738/2012, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção de Manutenção Predial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	3.000,00
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
Prazo de aplicação	60 (sessenta) dias
Prazo de prestação de contas	10 (dez) dias

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para pagamento.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

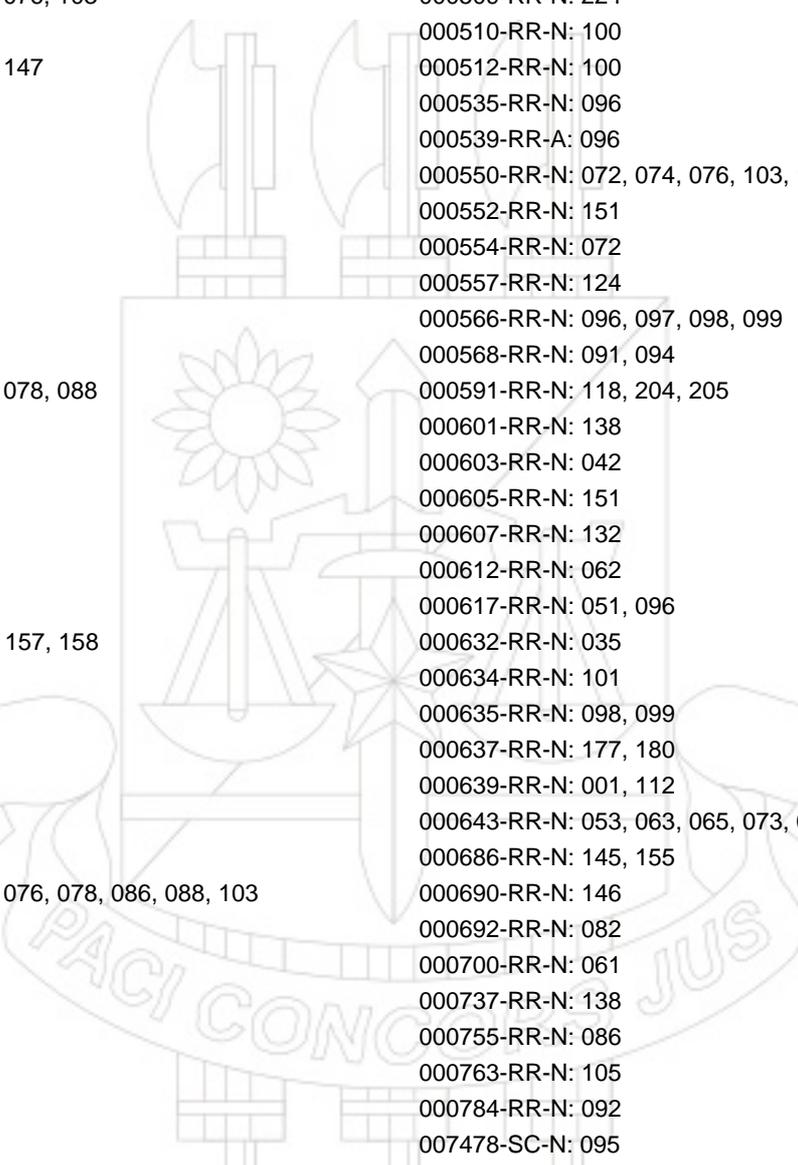
Boa Vista – RR, 02 de julho de 2012.

DIOVANA SALDANHA
Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 065	000144-RR-N: 081
002498-AM-N: 105	000149-RR-A: 116
002505-AM-N: 105	000149-RR-N: 083
002566-AM-N: 114	000155-RR-N: 110, 163
003236-AM-N: 081	000156-RR-N: 114
003492-AM-N: 065	000157-RR-B: 127, 130
005614-AM-N: 056	000160-RR-N: 090
011780-CE-B: 092	000162-RR-A: 080, 114
010990-ES-N: 094, 096, 097, 098, 099	000168-RR-N: 224
024734-GO-N: 053	000169-RR-N: 115
076696-MG-N: 101	000171-RR-B: 082, 132
011491-PA-N: 082	000172-RR-B: 064
019728-RJ-N: 056	000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022
101141-RJ-N: 085	000173-RR-A: 064
151056-RJ-N: 083	000175-RR-B: 062, 074, 076, 106
000777-RO-N: 115	000178-RR-N: 063, 065, 073, 075, 090
000005-RR-B: 154	000179-RR-E: 105
000008-RR-N: 113	000180-RR-E: 082, 132
000025-RR-A: 071, 088	000181-RR-A: 063
000034-RR-N: 075	000182-RR-B: 104
000042-RR-B: 075	000185-RR-A: 052, 109
000056-RR-A: 085, 089	000189-RR-N: 092
000066-RR-B: 064	000190-RR-N: 126
000073-RR-B: 048	000191-RR-E: 169
000074-RR-B: 079, 089, 105	000196-RR-E: 059, 060, 067, 068, 070, 084, 093, 104, 107
000077-RR-A: 126	000200-RR-E: 163
000077-RR-E: 074	000203-RR-N: 053, 061, 063, 065, 073, 075, 090, 113, 117
000083-RR-E: 132	000205-RR-B: 050
000087-RR-B: 052, 093	000206-RR-N: 172
000087-RR-E: 058, 116	000208-RR-A: 062
000091-RR-B: 064	000210-RR-N: 150
000094-RR-B: 091	000212-RR-N: 167
000098-RR-A: 057	000215-RR-B: 049
000099-RR-E: 082	000215-RR-N: 061
000101-RR-B: 059, 061, 071, 088	000216-RR-B: 132
000105-RR-B: 049, 059, 060, 067, 068, 069, 070, 084, 093, 104, 106, 107	000216-RR-E: 059, 071
000112-RR-B: 064, 111	000218-RR-B: 150
000112-RR-N: 063	000223-RR-A: 064, 100, 104, 108, 116
000113-RR-E: 106	000223-RR-N: 112
000114-RR-A: 057, 066, 076, 086, 103	000225-RR-E: 060, 067, 069, 070, 093
000117-RR-B: 104	000226-RR-N: 051, 090
000119-RR-A: 109	000227-RR-N: 066
000123-RR-B: 066, 172	000231-RR-N: 108
000125-RR-E: 103	000232-RR-E: 102
000125-RR-N: 086, 114	000236-RR-N: 097
000126-RR-B: 052	000240-RR-E: 072
000128-RR-B: 093	000247-RR-B: 080
000136-RR-E: 103	000248-RR-B: 109
000138-RR-E: 056	000250-RR-B: 053
000144-RR-A: 114	000250-RR-E: 056, 102
	000250-RR-N: 066
	000254-RR-A: 119, 132, 148, 150, 160
	000256-RR-E: 076, 078
	000257-RR-N: 204, 205



000258-RR-N: 053, 116
000260-RR-A: 079, 105
000260-RR-N: 116
000261-RR-E: 072
000263-RR-N: 054, 055, 062, 084, 090, 106
000264-RR-A: 063, 065, 073, 075, 090
000264-RR-N: 057, 058, 066, 071, 072, 074, 076, 077, 078, 086,
088, 103, 116
000269-RR-N: 057, 058, 066, 076
000270-RR-B: 051, 072, 074, 076, 103
000271-RR-E: 121
000272-RR-B: 080, 095, 108, 147
000278-RR-A: 171
000282-RR-N: 110
000287-RR-B: 066, 116
000288-RR-A: 094, 098, 099
000288-RR-E: 072, 077, 086
000288-RR-N: 161
000289-RR-A: 079, 085, 089
000289-RR-E: 124
000290-RR-E: 071, 074, 076, 078, 088
000291-RR-A: 079, 089, 114
000292-RR-A: 053
000295-RR-A: 093
000297-RR-A: 130
000298-RR-B: 052, 109
000299-RR-B: 053
000299-RR-N: 144, 154, 156, 157, 158
000305-RR-N: 208
000315-RR-B: 122
000315-RR-N: 146
000316-RR-N: 090
000320-RR-N: 194
000323-RR-A: 072
000332-RR-B: 071, 072, 074, 076, 078, 086, 088, 103
000352-RR-N: 041, 045, 149
000356-RR-A: 071, 088
000357-RR-A: 101
000360-RR-N: 090
000363-RR-A: 159
000368-RR-N: 077
000374-RR-N: 077
000379-RR-N: 051, 073
000381-RR-N: 116
000385-RR-N: 056, 102
000394-RR-N: 090, 092
000413-RR-N: 111
000420-RR-N: 051, 090
000424-RR-N: 208
000430-RR-N: 101
000431-RR-N: 106
000441-RR-N: 087, 151
000444-RR-N: 082
000449-RR-N: 087
000457-RR-N: 096, 168, 174
000467-RR-N: 110, 163
000481-RR-N: 180
000483-RR-N: 053
000485-RR-N: 044
000493-RR-N: 121, 207
000503-RR-N: 101
000504-RR-N: 082, 132
000506-RR-N: 146
000507-RR-N: 146
000509-RR-N: 224
000510-RR-N: 100
000512-RR-N: 100
000535-RR-N: 096
000539-RR-A: 096
000550-RR-N: 072, 074, 076, 103, 177
000552-RR-N: 151
000554-RR-N: 072
000557-RR-N: 124
000566-RR-N: 096, 097, 098, 099
000568-RR-N: 091, 094
000591-RR-N: 118, 204, 205
000601-RR-N: 138
000603-RR-N: 042
000605-RR-N: 151
000607-RR-N: 132
000612-RR-N: 062
000617-RR-N: 051, 096
000632-RR-N: 035
000634-RR-N: 101
000635-RR-N: 098, 099
000637-RR-N: 177, 180
000639-RR-N: 001, 112
000643-RR-N: 053, 063, 065, 073, 075, 090, 113
000686-RR-N: 145, 155
000690-RR-N: 146
000692-RR-N: 082
000700-RR-N: 061
000737-RR-N: 138
000755-RR-N: 086
000763-RR-N: 105
000784-RR-N: 092
007478-SC-N: 095
056248-SP-N: 110
126504-SP-N: 109
167475-SP-N: 092
173096-SP-N: 087
199015-SP-N: 066
238773-SP-N: 066
250652-SP-N: 087

Cartório Distribuidor**4ª Vara Cível****Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

Embargos À Execução

001 - 0011002-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011002-7
Autor: Ângelo Celomar Pires Cerveira
Réu: Rodolpho Cesar Maia de Moraes
Distribuição por Dependência em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 183,58.
Advogado(a): Liliâne Raquel de Melo Cerveira

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0011098-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011098-5
Autor: Yoleanny de Nazaret Ramirez Lamon e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0011099-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011099-3
Autor: Jesus Enrique Gonzalez Martinez e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0011100-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011100-9
Autor: Sajhara Brineidy Ramirez Lamon e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0011103-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011103-3
Autor: Ester Raissa Cordovil Coelho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0011106-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011106-6
Autor: Adamis Marques Flores e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0011107-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011107-4
Autor: Joao Porfiro Level de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0011108-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011108-2
Autor: Maria Eduarda Barbosa Marques e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0011109-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011109-0
Autor: Kaykuse Jose Gutierrez Sosa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0011116-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011116-5
Autor: Moises Abran Benavides Ugas e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0011119-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011119-9
Autor: Douglas de Almeida Antonico e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0011120-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011120-7
Autor: Yolimar Sthefany Suarez Peña e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0011121-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011121-5
Autor: Diassis de Souza Ribeiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0011122-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011122-3
Autor: Elissandro de Souza Ribeiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0011124-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011124-9
Autor: Olfseg Abraham Pomozy Sosa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0011126-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011126-4
Autor: Wesley Fernando da Silva Galvao e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0011127-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011127-2
Autor: Gabriel de Souza Ribeiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0011129-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011129-8
Autor: Christian Abraham Fuenmayor Diaz e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0011133-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011133-0
Autor: Fabiannys Sarais Diaz Moreno e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0011134-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011134-8
Autor: Cristal Brittany Fernandez Corniero e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0011141-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011141-3
Autor: Nilmar Warson Rivas Fernandez e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0011151-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011151-2
Autor: Sandro Rivero da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Relaxamento de Prisão

023 - 0011029-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011029-0
Réu: Wax Nunes Lima
Distribuição por Dependência em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0011030-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011030-8
Réu: Edson da Silva Mendes

Distribuição por Dependência em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

025 - 0011003-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011003-5
Réu: Ivanildo Miranda da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0011010-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011010-0
Indiciado: F.L.C.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0011011-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011011-8
Indiciado: F.E.S.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0011004-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011004-3
Réu: Edgar Cobaleda Perez e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

029 - 0011008-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011008-4
Réu: Josias Severino Chaves
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

030 - 0011009-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011009-2
Réu: Deolinda Serrão de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

031 - 0010690-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010690-0
Réu: Luan Ribeiro Soares
Transferência Realizada em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

032 - 0011012-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011012-6
Indiciado: S.A.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

033 - 0011006-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011006-8
Réu: Antonio Cicero Bentes Barroso
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011007-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011007-6
Réu: Rudiney Willian de Lima Andrade
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Relaxamento de Prisão

035 - 0011022-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011022-5
Réu: Lázaro Batista da Silva Filho
Distribuição por Dependência em: 28/06/2012.
Advogado(a): Rubens Bittencourt Miranda Cardoso

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

036 - 0011005-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011005-0
Réu: Ray Pereira Costa
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

037 - 0001438-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001438-5
Autor: E.S.V.
Criança/adolescente: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

038 - 0010323-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010323-8
Infrator: E.P.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010324-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010324-6
Infrator: E.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010327-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010327-9
Infrator: R.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

041 - 0197443-35.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197443-7
Réu: Francimário Tavares Almeida
Transferência Realizada em: 28/06/2012.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

042 - 0010255-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010255-6
Réu: Allan Karlo de Sousa Eloy
Transferência Realizada em: 28/06/2012.
Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

043 - 0010775-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010775-3
Réu: L.A.M.
Transferência Realizada em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

044 - 0009178-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009178-9
Autor: James da Silva Oliveira
Réu: Genivaldo Miranda da Silva
Transferência Realizada em: 28/06/2012.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Relaxamento de Prisão

045 - 0012307-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012307-1
Réu: Francimário Tavares Almeida
Transferência Realizada em: 28/06/2012.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

046 - 0010054-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010054-9
Réu: M.A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0010055-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010055-6
Réu: N.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

048 - 0008267-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008267-1
Autor: E.R.C.
Réu: L.G. e outros.
Despacho: 1. O Cartório cumpra o despacho de fls. 13 na sua integralidade. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

2ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

049 - 0101502-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101502-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Madeireira Paraíso Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 31/07/2012 às 10:30 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 22/08/2012 às 10:00 horas. .
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

050 - 0159607-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159607-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: J. A. L. Filho-me e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 31/07/2012 às 11:00 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 22/08/2012 às 10:30 horas. .
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Procedimento Ordinário

051 - 0165973-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165973-3
Autor: Andreina Moreira de Almeida
Réu: o Estado de Roraima
I. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da documentação juntada nas fls. 204/238; II. Transcorrido in albis o prazo estabelecido, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Arresto

052 - 0103029-50.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103029-3
Autor: Oscar Maggi
Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de junho de 2012.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Procedimento Ordinário

053 - 0147614-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147614-8
Autor: Rodrigo Scalabrin
Réu: Elite Produções Ltda e outros.
Ato Ordinatório: ao requerido para IMPUGNAR penhora folha de número 174. BVA-RR, 28/06/2012.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

5ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

054 - 0152671-21.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152671-8
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Joao Chaves Neto
Despacho: Expeça-se novo mandado como requerido na fl. 128. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

055 - 0168570-59.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168570-4
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Estela Melo Cunha
Sentença: ...Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a busca e apreensão dos bens mencionados na petição, bem como para autorizar a sua venda. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados 10% do valor causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 27/06/2012. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

056 - 0182184-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182184-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Alves Pequenino

Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre o requerimento de fls. 102/103. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos

Consignação em Pagamento

057 - 0042006-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042006-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Despacho: Certifiquem-se as alegações constantes na fl. 385. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

058 - 0070783-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070783-9

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Silvio Barbosa dos Santos

Decisão: Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se o exequente sobre o feito. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

059 - 0136642-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136642-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adalmo Marcos Gomes

Despacho: Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Cumprimento de Sentença

060 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Despacho: 1. Defiro (fl. 476). 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 478. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

061 - 0006250-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Concedo o prazo requerido na fl. 500. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

062 - 0006434-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006434-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 389/391. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

063 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Decisão: As dificuldades encontradas para localizar bens da executada

justificam a quebra do sigilo fiscal da mesma. Por isso, defiro a quebra de sigilo fiscal, que será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

064 - 0006524-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges

Executado: Byte Informática Ltda

Despacho: O requerimento de fls. 350/353 já foi analisado nos autos. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

065 - 0006896-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda

Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Tatianny Cardoso Ribeiro

066 - 0028760-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028760-2

Exequente: Jesualdo Costa Lima

Executado: Listel Listas Telefônicas S/a

Despacho: 1. Os cálculos de fl. 375 referem-se ao saldo remanescente da dívida principal. 2. À Contadoria para atualização da multa, nos termos da decisão de fl. 337. 3. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 377/379. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Lurene Nunes Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

067 - 0062634-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino

Despacho: Defiro (fl. 190). Concedo o prazo de vinte dias para a manifestação da parte exequente. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

068 - 0063071-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063071-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourival Nunes

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

069 - 0074912-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074912-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ferreira Lima

Despacho: À Contadoria para manifestação sobre a petição de fl. 190/192. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

070 - 0075543-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Alexandre Cardoso

Despacho: Defiro (fl. 191). Indefiro o pedido de expedição de alvará, uma vez que não houve bloqueio do valor encontrado via BacenJud, mas somente requisição de informações. Manifeste-se o exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

071 - 0079404-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Eliseu Marson Filho
Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o requerimento de fl. 144. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, Diego Lima Pauli, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Svirino Pauli

072 - 0087762-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva

Decisão: Defiro (fl. 223). As dificuldades encontradas para localizar bens da executada justificam a quebra do sigilo fiscal da mesma. Por isso, defiro a quebra de sigilo fiscal, que será feita por meio eletrônico. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Sandra Marisa Coelho

073 - 0087918-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087918-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Souza e Montanha e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 270. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

074 - 0093846-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093846-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldemira Gomes de Freitas

Despacho: Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco do Brasil para que informe a este Juízo se as contas em nome do executado destinam-se ao recebimento de salário. O requerimento de fl. 219 será analisado em seguida. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0102442-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102442-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Farmacia e Drogaria Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se como requerido nas fls. 311/312. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco V. de Albuquerque, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

076 - 0102567-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102567-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca R D Moura M Barros

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 148, oficie-se ao terceiro indicado na referida certidão solicitando informações sobre a existência de contrato de aluguel firmado com a executada. O requerimento de fl. 153 será analisado em seguida. Boa Vista, 29/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

077 - 0106365-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106365-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Aldry Torres dos Santos

Decisão: Nesta causa, a dívida tem natureza alimentar, pois se trata de cobrança de honorários advocatícios. Por isso, defiro o pedido de penhora on line dos valores encontrados via BacenJud, limitando a restrição, todavia, a 10% (dez por cento). Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira

078 - 0106794-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106794-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elivam Cosmo Silva

Decisão: A parte executada foi regularmente intimada para indicar bens passíveis de penhora (fl. 142), tendo permanecido inerte. Aplico a multa de cinco por cento do valor da dívida. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos demais pedidos constantes no requerimento de fl. 203. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

079 - 0146621-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146621-4

Exequente: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: Aguarde-se o cumprimento da determinação constante no processo apenso. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paula Cristiane Araldi

080 - 0164088-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164088-1

Exequente: Edilson Barbosa da Silva Junior

Executado: Antonio Mendonça de Oliveira

Decisão: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 146. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Wellington Sena de Oliveira

081 - 0165773-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165773-7

Exequente: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Executado: Rafael Ramos Nobre e outros.

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 103. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

082 - 0167875-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167875-8

Exequente: V.O.S.

Executado: C.G.C.S.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 150. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

083 - 0171948-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171948-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Banco Itaú S/a

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 176-verso, determino a juntada do recurso de apelação mencionado. Após certifique-se a tempestividade do recurso. Em seguida, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

084 - 0172010-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172010-5

Exequente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da impugnação. Após, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Em seguida, cumpra-se a sentença de fl. 145. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Rárison Tataira da Silva

085 - 0172612-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172612-8

Exequente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o requerimento de fls. 108/137. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

086 - 0184674-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184674-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Decisão: A decisão de fls. 105/106 foi publicada no dia 08/05/2012 (terça-feira), tendo o exequente levado o processo em carga no dia 09/05/2012 (quarta-feira) e devolvido no dia 11/05/2012 (sexta-feira). Os autos vieram conclusos no dia 16/05/2012 (quarta-feira). Tal fato demonstra que não foi aguardado o prazo para a interposição do recurso cabível, uma vez os autos permaneceram em Cartório somente 2 (dois) dias após a devolução e antes da conclusão para despacho. Assim, restituiu o prazo de 8 (oito) dias para a parte executada, que poderá interpor o recurso que entender cabível. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante, Sandra Marisa Coelho

087 - 0194714-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194714-4

Exequente: Indústria Gráfica Foroni Ltda

Executado: L do Nascimento Santos Me

Despacho: Oficie-se para a Junta Comercial solicitando cópia do contrato social da executada, bem como de suas alterações. Junte-se cópia da sentença proferida nos embargos. O requerimento de fl. 164/165 será analisado em seguida. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Embargos À Execução

088 - 0122399-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122399-7

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se o embargado sobre o requerimento de fls. 201/202. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Svirino Pauli

089 - 0165300-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165300-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Indústria de Transformadores Amazonas Ltda

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 218/239, por não pertencer aos autos, devendo ser juntada ao processo apenso. Tendo em vista o equívoco na realização da quebra de sigilo fiscal pelo Mutirão Cível, desentranhem-se as informações constantes nas fls. 246/268. O requerimento de fls. 274/276 será analisado nos autos da execução. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paula Cristiane Araldi

Exec. Título Extrajudicial

090 - 0109658-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109658-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira

Despacho: Efetuar consulta eletrônica à Receita Federal a fim de obter informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Judicial

091 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Despacho: 1. Tendo em vista a certidão de fl. 60, efetue-se a transferência dos valores bloqueados. 2. Aguarde-se a resposta do

Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3. Após, intime-se a parte executada da penhora. 4. Em seguida, analisarei o requerimento de fls. 88/89. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

Monitória

092 - 0124292-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: Adonias dos Santos Silva

Despacho: Concedo o prazo requerido na petição de fls. 144/145. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Wellington Albuquerque Oliveira

093 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunna Shoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria Emilia Brito Silva Leite

Outras. Med. Provisionais

094 - 0008963-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008963-7

Autor: B.F.S.

Réu: S.T.S.

Despacho: Junte-se cópia do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasquez Ribeiro

095 - 0009895-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009895-0

Autor: H.B.B.S.

Réu: K.C.M.

Despacho: Junte-se cópia da decisão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Sigisfredo Hoepers, Wellington Sena de Oliveira

096 - 0012016-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012016-8

Autor: B.F.S.

Réu: L.P.S.

Despacho: Junte-se cópia da decisão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Daniele de Assis Santiago, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

097 - 0012182-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012182-8

Autor: B.F.S.

Réu: S.B.S.

Despacho: Junte-se cópia da decisão e da certidão do trânsito em julgado nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Josué dos Santos Filho

098 - 0014050-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014050-5

Autor: B.F.S.

Réu: H.C.S.

Decisão: 1. Recebo o recurso adesivo. 2. Dê-se vista à parte recorrida para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

099 - 0000452-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000452-7

Autor: B.I.S.

Réu: I.C.S.

Decisão: 1. Recebo o recurso adesivo. 2. Dê-se vista à parte recorrida para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

100 - 0000575-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000575-5

Autor: R.C.S.C.S. e outros.

Réu: M.A.P.C. e outros.

Despacho: Mantenho a decisão de fl. 367. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Rogério Ferreira de Carvalho

101 - 0006354-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006354-9

Autor: Banco Bmg S/a

Réu: Sand Cley de Souza Coutinho

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Felipe Gazola Vieira Marques, Luiz Carlos Olivatto Júnior, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Timóteo Martins Nunes

Petição

102 - 0182563-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros.

Sentença: ...Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a existência de relação entre as partes desde o dia 18 de maio de 2006. Condene os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Dê-se vista ao Ministério público. P.R.I. Boa Vista, 28/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, João Gabriel Costa Santos

Procedimento Ordinário

103 - 0100694-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100694-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Robinson Francisco Torreyas

Despacho: Cabe à parte exequente efetuar o registro da penhora no Cartório Imobiliário (CPC, art. 659, § 4º). À Contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, oficie-se aos Juízos indicados nas fls. 110/111 informando a penhora realizada, bem como o valor da dívida. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdeth Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

104 - 0130313-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130313-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jonas Diogo da Silva

Decisão: ... Por isso, homologo os cálculos apresentados no laudo pericial (fls. 208/215). Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

105 - 0146442-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Manaus Autocenter Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente nos termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz

de Direito.

Advogados: Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda, Evandro Ezidro de Lima Regis, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luis Felipe Mota Mendonça, Marcio da Silva Vidal

106 - 0147345-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Despacho: Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

107 - 0166486-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166486-5

Autor: Lourival Nunes

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: À DPE para manifestação. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

108 - 0170820-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170820-9

Autor: Enzo André Araujo

Réu: Gol Transportes Aereos S/a

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o requerimento de fls. 225/227. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira

109 - 0179592-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 166 e a planilha de fl. 148, manifeste-se a parte exequente indicando se renuncia ao saldo remanescente da dívida. Boa Vista, 27/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Natanael Gonçalves Vieira

110 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Decisão: 1. Recebo a apelação de fls. 517/523 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

Usucapião

111 - 0120668-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Sentença: ...Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio útil da autora sobre o lote descrito na petição inicial e determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para efetuar a respectiva averbação. Condene a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados 10% do valor causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Dê-se vista ao Ministério público. P.R.I. Boa Vista, 28/06/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cautelar Inominada

112 - 0182174-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182174-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte requerida Banco BMG S/A, para apresentar em juízo, contrato firmado com o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 28/06/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliane Raquel de Melo Cerveira

Cumprimento de Sentença

113 - 0007847-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007847-4

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte executada para se manifestar em relação aos cálculos apresentados as fls. 397, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 28/06/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias, Tatianny Cardoso Ribeiro

114 - 0121341-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO, o Requerente para manifestação referente ao auto negativo de penhora, constante às fls. 435 a 437. Boa Vista, 28 de junho de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritvã judicial.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

115 - 0213986-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213986-3

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Caixa Seguradora S/a

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO o executado, para, querendo oferecer impugnação as penhoras de fls. 179, no prazo de quinze dias.Boa Vista, 28/06/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

Procedimento Sumário

116 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte impugnada para, querendo, apresentar resposta à impugnação de fls. 700/711 no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 28/06/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Públio Rêgo Imbiriba Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Improb. Admin.

117 - 0174338-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174338-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Sentença:..julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito acolhendo o pedido do Autor nos termos do art. 269,I Código de

Processo Civil,condenando o Réu LUIZ PAULO SEVERIANO FERNANDES NETO a:a)ressacir aos Cofres Públicos do Estado de Roraima as importâncias indevidas,no total de R\$ 16.891,25 dezesseis mil,oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) corrigidos monetariamente.b)ter suspensos os direitos políticos por 8 (oito) anos.Deverá a administração considerar os valores já depositados pelo réu, razão pela qual não incidirá multa civil prevista no art. 9º da Lei de Improbidade.Inaplicáveis as sanções de perda do cargo ou função pública e de proibição de contratar com o poder público.Custas ex vi legis e honorários de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) a serem suportados pelo réu. Intime-se o autor para informar a conta qual deverá ser transferido o valor já depositado em Juízo. P.R.I.C. Boa vista, 27 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Ação Civil Pública

118 - 0015493-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015493-6

Autor: o Ministério Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Sentença:... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito, julgando improcedente o pedido inicial nos termos do artigo 269,I Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa vista, 28 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcus Vinicius Moura Marques

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

119 - 0057983-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057983-2

Indiciado: A.M.M. e outros.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por tudo mais que conta nos autos, com fundamento no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR o acusado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE, pela suposta prática dos delitos insculpidos nos artigos 121, § 2º, inciso III, e 213 na forma do artigo 69, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Boa Vista, 25/06/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

120 - 0165606-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165606-9

Réu: José Campos Gomes

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

122 - 0012116-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012116-6

Réu: Nadielson Alves da Silva

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Pedido Prisão Preventiva

123 - 0008284-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008284-6

Autor: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Desacolhimento de prisão preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

124 - 0207535-38.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207535-6
 Réu: José Santana Nogueira Filho
 SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/07/2012, ÀS 14H30.
 Advogados: Diego Victor Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

125 - 0014369-22.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.014369-0
 Réu: Sebastião Gomes da Silva
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0014686-20.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.014686-7
 Réu: Henzio Júnio Lima Andrade
 Sentença: Julgada improcedente a ação. Art. 386, II, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão pela qual absolvo o acusado HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Roberto Guedes Amorim

127 - 0042777-86.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.042777-8
 Réu: Davi Ferreira da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 15:00 horas.
 MUTIRÃO CRIMINAL
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

128 - 0064151-27.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064151-7
 Réu: Oziel Cabral
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0075681-28.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075681-0
 Réu: Jorisdai Barreto Mesquita
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2012 às 14:00 horas. MUTIRÃO CRIMINAL
 Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0092084-38.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092084-4
 Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Às partes, para apresentação de memoriais, conforme já determinado à fl. 501. Cumprase.
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

131 - 0097745-95.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097745-5
 Réu: Dorival da Silva Santos
 Decisão: Suspensão condicional do processo.
 Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0101672-35.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque
 Sentença: Julgada improcedente a ação. Art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Thais Emanuela Andrade de Souza, Winston Regis Valois Júnior, Yngryd de Sá Netto Machado

133 - 0151284-05.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.151284-3

Réu: Edimilson Alexandre de Souza
 "(...)fixada DEFINITIVAMENTE em 12 (doze) anos e 03 (três) meses de reclusão (...)regime integralmente fechado(...)Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que estão ausentes os requisitos que autorizariam a decretação da prisão preventiva, conforme o art. 312 do CPP."

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0154216-29.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154216-0

Réu: Adilson Barbosa Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2012 às 16:00 horas. MUTIRÃO CRIMINAL
 Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0156067-06.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156067-5

Réu: Jose Carlos Fernandes Chaves
 Decisão: Suspensão condicional do processo. Art. 366 CPP
 Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0168501-27.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168501-9

Réu: Franciney Pereira dos Santos
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0172812-61.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 16:00 horas. MUTIRÃO CRIMINAL
 Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0174354-17.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174354-5

Réu: Janderson Menezes Baia
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Bruno César Andrade Costa, Carlos Henrique Macedo Alves

139 - 0215608-96.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215608-1

Réu: Carlos Ribeiro da Silva
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0017123-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017123-9

Réu: Cesar Estarlen Macena de Oliveira
 Sentença:(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, ABSOLVO o réu, CESAR ESTARLEN MACENA DE OLIVEIRA, da acusação que lhe foi lançada neste feito judicial, descrita no art.217-A, caput, do Código Penal, pela atipicidade da conduta perpetrada, sobretudo pela manifestação do parquet estadual, no mesmo sentido, tornando-se pois nítida situação de absolvição, a teor do artigo 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta decisão, procedam-se a todos os atos necessários par abaixo do nome do réu no SISCOM e INFOSEG. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.
 Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0003615-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003615-8

Réu: Vinicios Pereira da Silva
 Sentença:(...)À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por inteiro, a presente ação penal, para CONDENAR, o acusado VINICIOS PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 217 - A, caput, e, artigo 217-A, § 1º, ambos do Código Penal, cometidos nos moldes do art 69 do mesmo diploma legal, por ter praticado com a menor A.L.M.V ato libidinoso diverso da conjunção carnal, bem como ter praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal com a adolescente G.K.M.M, sem que essa pudesse oferecer resistência.Como consequência jurídica inevitável, em observância as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, caput, e no artigo 68, ambos do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena.a) Com relação à vítima AISHA,A folha

de antecedentes criminais (anexa) não indica outras passagens do acusado no cotidiano do criminoso. Assim, a míngua de maiores informes sobre as suas circunstâncias judiciais (art. 59), fixo a pena no mínimo legal em de 08 (oito) anos de reclusão. Inalterada na segunda fase, ante a inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Na terceira fase, não há causa geral ou especial de diminuição de pena cabível a espécie, com isto, a pena fixada em desfavor do acusado VINICIOS PEREIRA DA SILVA, como incurso no delito do artigo 217 - A, caput, do Código Penal resulta em 8 (oito) anos de reclusão. b) Com relação à vítima GUYNEEVER, a folha de antecedentes criminais (anexa) não indica outras passagens do acusado no cotidiano do criminoso. Assim, a míngua de maiores informes sobre as suas circunstâncias judiciais (art. 59), fixo a pena no mínimo legal em de 08 (oito) anos de reclusão. Inalterada na segunda fase, ante a inexistência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Na terceira fase, não há causa geral ou especial de diminuição de pena cabível a espécie, com isto, a pena fixada em desfavor do acusado VINICIOS PEREIRA DA SILVA, como incurso no delito do artigo 217 - § 1º, do Código Penal resulta em 8 (oito) anos de reclusão. Somadas as penas, por força da regra do artigo 69 do Código Penal - concurso material - resulta a pena de 16 (dezesesseis) anos de reclusão, que a torno DEFINITIVA. O réu cumpria a pena em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal. E ainda nos termos da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8072/90). O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais, mas o isento do pagamento, por se encontrar amparado pela DPE. Considerando que o réu, embora tecnicamente primário, respondeu a Instrução Criminal sob Custódia Preventiva, e pelas mesmas razões lançadas no judicioso decreto, entendo restarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, especialmente para assegurar a aplicação da lei penal. Assim fundamentada, deixo de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. No caso em tela o requisito da garantia da ordem pública, sozinho autoriza a manutenção d. acusado preso. Nunca é demais lembrar que bastaria somente um. Não se pode olvidar, que o crime sexual é daqueles que causa repulsa no meio social, não sendo crível colocá-lo em liberdade, a fim também de garantir a credibilidade dos órgãos da Justiça. m vista disso, entendo também presente o requisito da garantia da ordem pública, visando impedir que volte a delinquir e para apaziguar a sociedade, já traumatizada com tantos crimes que vem aumentando paulatinamente em todo o Estado, infelizmente. Por todas essas razões, com fincas na Súmula n.º 09 do Superior Tribunal de Justiça, reafirmo a decisão de negar o direito do réu de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, com as cautelas de estilo. No que diz respeito ao disposto no art. 387, IV do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, vez que devido à inércia da jurisdição tenho que não pode ser fixada ex officio pelo Magistrado, devendo ser objeto de pedid.o por parte do Ministério Público. Ademais não consegui colher elementos para aferição do quantum de indenização. Após o trânsito em julgado desta

Sentença: a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; c) Expeça-se guia para execução da pena. d) Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guias para execução provisória da pena imposta. Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Artigo 22 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento, através de Oficial de Justiça, à representante legal das vítimas, ou a seus familiares. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0008976-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008976-9

Réu: José João da Silva
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0006411-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006411-7

Réu: Luis Alderti Ferreira de Matos
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

144 - 0008962-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008962-7

Réu: Carla Dayanne Gomes da Silva

Decisão:(...)Em face do exposto, adoto ma íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de CARLA DAYANNE GOMES DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. Após, arquivar-se com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

145 - 0008986-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008986-6

Réu: Irlaney da Silva

Decisão:(...) em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de IRLANEY DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Med. Protetiva-est.idoso

146 - 0171391-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Despacho: ao advogado do réu, para manifestar-se sobre a devolução da carta precatória.

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

147 - 0179323-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179323-5

Réu: Tiago Borges da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

148 - 0180795-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros.

Tendo em vista a manifestação de fls. 192/193, ao MP para os fins eno prazo do artigo 402 do CPP, em seguida, intimem-se o advogado do acusado, via DJE, para o mesmo fim. Não havendo pedido de diligências, às partes, para apresentação de memoriais. Cumpra-se.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

149 - 0182992-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Proced. Esp. Lei Antitox.

150 - 0005890-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005890-7

Réu: Thiago Leão da Silva e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

151 - 0014147-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014147-1

Réu: Alan Kardec Melo Ferreira e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Lizandro Icassatti Mendes, Valeria Brites Andrade

152 - 0016879-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016879-7

Réu: Joao Edson dos Santos Cardoso

Decisão: Vistos etc. Ao compulsar os autos observo a ocorrência de erro puramente material, quanto ao comando do Juiz sentenciante, ao determinar ao acusado a permanência na prisão, por entender que os requisitos da ordem pública e da aplicação da lei penal se encontravam presentes no momento da decisão. De fato, juntou-se posteriormente ao processo cópia do Alvará de Soltura do acusado, expedido pela Câmara única do Tribunal de Justiça de Roraima, datado de 19.12.11, ou seja bem antes da prolação da sentença, a qual se deu no dia 16 de fevereiro de 2012. Em sendo assim, o Juiz não foi informado no momento da prolação da sentença sobre a soltura do réu, pelo Tribunal de Justiça, razão pela qual se equivocou quanto a este fato. É cediço que simples correção de erros materiais enseja correção da sentença pelo Juiz de Direito, independentemente da interposição de embargos declaratórios. 1Neste diapasão, não faz o menor sentido mandar prender o réu, pois quando da confecção da sentença o mes.mo já se encontrava em liberdade, sendo certo que nestes casos é direito do réu responder ao processo sem se recolher à prisão, conforme jurisprudência

e doutrina majoritárias sobre a questão em tela. Corrijo, pois, a sentença, no que se refere ao direito do réu em apelar em liberdade, ficando com a seguinte redação, onde se lê -Nego o direito do réu de apelar em liberdade...-: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que se encontra atualmente nesta condição processual, em virtude de Alvará de Soltura expedido pela Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme cópia à fl. 217 dos autos. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se, retifique-se o registro da sentença, anotando-se e comunique ao Tribunal de Justiça de Roraima-RR. Intimações e diligências necessárias. BV, 27 de junho de 2012. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0018214-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018214-5

Réu: Marcio Reis Ramos

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0017471-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017471-0

Réu: Eduardo Henrique Araujo Sousa

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogados: Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

155 - 0008216-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008216-8

Réu: Alvandes Ramos Carvalho

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Relaxamento de Prisão

156 - 0008754-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008754-8

Réu: Andrezza Borges Sá

Decisão:(...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de ANDREAZA BORGES SÁ e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Rest. de Coisa Apreendida

157 - 0017581-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017581-6

Autor: Dionatan de Jesus Gomes

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

158 - 0008952-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008952-8

Autor: Heloane do Socorro Souza da Silva

Decisão:(...) Adoto como razões de decidir o Parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido feito pela ora requerente, tendo em vista que não foram juntados aos autos comprovante de propriedade do veículo substanciado em documento, além de comprovada a utilização do referido bem para o comércio de entorpecentes. P.R.I.C. Após, archive-se com as devidas baixas. Sem custas. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

159 - 0179493-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179493-6

Réu: André Luiz Paludo

Decisão:"requisite-se o exame da dosagem de alcoolica da vítima conforme fl. 22, com urgência. Quanto à reprodução (reconstituição) do acidente, entendo ser necessária realização da diligência, podendo a matéria ser apreciada na forma do art. 402, CPP. Intime-se e aguarde-se a data da audiência. Boa Vista/RR, 21/06/2012. Dr. Jésus Rodrigues do

Nascimento. Juiz de Direito da 4ªVCR/RR.

Advogado(a): Celso Garla Filho

160 - 0202426-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202426-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/07/2012, às 10:00.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

161 - 0011001-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011001-9

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: Antonio Roberto Bonfim e outros.

Decisão:"...Face às partes da presente demanda processual, dou-me por suspeito por motivo de foro íntimo. Outrossim, verifico que o Juiz designado para auxiliar esta Vara encontra-se em gozo de férias, razão pela qual determino que os autos sejam feitos conclusos ao Juiz da 5ª Vara Criminal, que é o substituto legal conforme Tabela do TJ/RR. Determino ainda as cautelas legais, vez que foi solicitado pedido de Segredo de Justiça na Petição inicial, devendo a Escrivã cuidar pessoalmente do presente feito, até análise do pleito pelo Juiz Competente. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2012. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz Titular da 4ª VCR/RR."

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia

Ação Penal

162 - 0036018-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036018-5

Indiciado: F.M.A.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso III do Código Penal e ainda no artigo. 267, inciso VI, do CPC, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal". Publique-se e se Registre. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis- Juíza de Direito Substituta respondendo - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0036764-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036764-4

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (..) intime-se o acusado para dizer se tem interesse em constituir novo advogado, ou indique a impossibilidade financeira de fazê-lo, hipótese em que, os autos serão encaminhados à DPE.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira

164 - 0061745-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061745-9

Réu: Claudinor Santana Lima

"(...)Assiste razão ao MP. De fato, o réu foi citado pessoalmente, conforme se verifica à fl. 44, onde consta a sua assinatura e a certidão do Oficial de Justiça. Desso modo, outro caminho não há que não a anulação da decisão de fls. 132/133, que partiu de premissa equivocada, a de que o réu foi citado por edital. Pelo exposto, anulo a decisão de fls. 132/133, e decreto a revelia do acusado CLAUDINOR, DE MODO QUE O FEITO RETORNE AO SEU CURSO NORMAL, SEM QUALQUER SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Vista à Defesa acerca da presente decisão, e, não havendo interposição de recurso, sigam os autos ao MP para se manifestar acerca das testemunhas.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0081366-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081366-8

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio e outros.

"(..)O caso é de extinção do presente feito, sem resolução do mérito, por litispendência, apenas em relação ao acusado MARCELO. (...)Dessa, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 267, V c/c art. 301, §1º e 2º,

extingo o presente feito, sem resolução do mérito, APENAS EM RELAÇÃO AO ACUSADO MARCELO. Quanto aos acusados ANTONIO e GLEDSON, já houve Sentença de extinção da punibilidade, nos autos nº 010.06.128556-4, às fls. 91/92. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos e cumpram-se os demais comandos da sentença dos autos 010.06.128556-4." Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0138357-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138357-5

Réu: Oliveira Pereira de Carvalho

"(...)fixando DEFINITIVAMENTE a pena aplicada para o delito de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor em 01 (um) ano de detenção a ser cumprida em regime aberto. Caso o Sentenciado possua licença para dirigir ou CNH, suspendo tal direito durante 05 (cinco) meses, no entanto, caso não possua, proíbo-o de obter pelo mesmo prazo, com arrimo no disposto no art. 293 da Lei nº 9.503/97. (...) SUBSTITUO a pena corporal, por uma pena restritiva de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação (...)" Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0140340-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140340-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis

"(...)Assim, por não ocorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão. O regime inicial do cumprimento de pena será o aberto, fundamento no artigo 33, §2º, alínea 'c'. Nego ao Réu o benefício encartado no artigo 44, do Código Penal, em vista do caso em tela estar incluso na ressalva feita pelo inciso III do citado artigo. (...)" Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

168 - 0168094-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168094-5

Réu: Claiton de Souza e Silva

"(...)fixando o delito inculpa no art. 157, §2º, I, II e V do CPB em 09 (nove) anos de reclusão, no regime fechado. (...) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito em razão do quantum da pena aplicada." Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

169 - 0000518-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000518-5

Réu: J.R.P.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE JULHO DE 2012 às 09h 50min.

Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Inquérito Policial

170 - 0214377-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214377-4

Indiciado: A.

(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

171 - 0008210-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008210-1

Réu: Odilio Bernasoli Souza

Decisão: Compulsando os autos principais, verifico que o réu ainda não foi citado, pelo que, acolhendo manifestação ministerial de fls. 23, parágrafo final, chamo o processo à ordem e determino: 1. O cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 26; 2. A citação do réu nos autos principais (10.11.009090-8); 3. O recolhimento do mandado de prisão expedido nos autos principais; 4. A juntada da decisão de fls. 24/26 bem como da presente nos autos principais. Boa Vista (RR), 28 de junho 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS - Juíza de Direito Substituta da 5ª Criminal

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Med. Protetiva-est.idoso

172 - 0147366-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147366-5

Réu: Robermilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues

Sentença: Julgo procedente o pedido formulado na denuncia, para condenar o acusado ROBERMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (...) JUÍZA SISSI DIETRICH.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Proc.esp. Crime Abus.aut.

173 - 0078543-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078543-7

Indiciado: J.S.

(...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Autue-se e renumere adequadamente o feito. Boa Vista, 27 de junho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS- Juíza de Direito Substituta da 5ª Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

174 - 0186951-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186951-2

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Ao Cartório para providenciar o cadastramento do advogado dos acusados nos autos, Dr. Marcos Antônio, bem como intimá-lo para no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

175 - 0216122-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216122-2

Réu: Gleuber Santos Gonçalves de Carvalho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0008015-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008015-4

Réu: J.T.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência Preliminar designada para o dia 27/08/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

177 - 0164296-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164296-0

Indiciado: A.V.V.

I- Fica o advogado do Réu, Dr. Ben-Hur Souza da Silva, para apresentar alegações finais. Boa Vista -RR 28.06.2012 Dra. LANA LEITÃO. Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo

Prisão em Flagrante

178 - 0010722-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010722-1

Réu: Marileno de Sousa

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

179 - 0220888-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220888-2

Réu: José Adolar de Castro Filho

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

180 - 0013038-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013038-3

Réu: J.S.

Despacho: À Defesa; para, no prazo legal, requerer dilações.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude**Expediente de 28/06/2012**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eleonora Silva de Moraes

Apreensão em Flagrante

181 - 0010332-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010332-9

Infrator: D.F.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

182 - 0001277-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001277-7

Infrator: P.S.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0001356-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001356-9

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0001430-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001430-2

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001468-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001468-2

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0001475-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001475-7

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

187 - 0223442-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223442-5

Executado: A.C.P.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0001634-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001634-3

Executado: W.F.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0008059-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008059-6

Executado: B.T.P.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0011281-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011281-1

Executado: F.F.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0012301-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012301-6

Executado: K.P.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0012351-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012351-1

Executado: L.M.L.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0012426-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012426-1

Executado: A.L.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0014829-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014829-4

Executado: J.F.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

195 - 0001888-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001888-3

Executado: P.W.A.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0001975-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001975-8

Executado: F.M.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0011496-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011496-3

Executado: J.P.P.T.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

198 - 0004579-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004579-3

Criança/adolescente: A.C.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0010286-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010286-7

Criança/adolescente: E.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0010287-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010287-5

Criança/adolescente: M.A.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0010288-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010288-3

Criança/adolescente: A.K.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

202 - 0213447-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213447-6

Infrator: M.F.R. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0001415-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001415-5

Infrator: K.C.M.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

204 - 0012823-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012823-7

Autor: D.L.V.M. e outros.

Réu: C.M.D.C.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Terezinha Muniz de Souza Cruz

205 - 0012824-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012824-5

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: C.M.D.C.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Terezinha Muniz de Souza Cruz

206 - 0004351-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004351-7

Autor: A.B.N.S. e outros.

Réu: M.B.V.

Sentença: Julgado o conflito de competência.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

207 - 0004325-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004325-1

Autor: A.L.S.

Réu: A.B.M.

Sentença: Julgado o conflito de competência.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Tutela

208 - 0223396-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223396-3

Autor: P.M.A. e outros.

Réu: E.R.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

209 - 0017336-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017336-7

Indiciado: J.C.M.

Destarte, com fundamento no Art.66, parágrafo único, da Lei nº9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Intime-se, via DJE. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28/06/2012. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

210 - 0009393-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009393-8

Indiciado: F.F.B.

Destarte, com fundamento no Art.77,§2º, da Lei nº9.099/95, declínio de competência em favor de umas das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a

uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Ciência ao MP. Publique-se e registre-se. Intime-se, por meio do DJE. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

211 - 0010046-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010046-5

Réu: J.A.V.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0010048-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010048-1

Réu: E.A.B.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

213 - 0215526-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215526-5

Réu: Josuel Vaz Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0003428-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003428-6

Indiciado: J.C.A.M.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

215 - 0011019-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011019-5

Réu: Keully Presley Figueira Albino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0014912-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014912-8

Réu: Diego Fernando Marquez Rangel

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

217 - 0006310-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006310-5

Réu: Rui Magalhães

SENTENÇA (-) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria do crime em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu RUI MAGALHÃES, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º

11.340/06, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização: (-) Cumpra-se. Boa Vista, 26/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

218 - 0010587-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010587-2

Réu: Relder Brasil dos Santos

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

219 - 0009235-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009235-1

Réu: Lazaro Queiroz de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 16/07/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0015652-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015652-9

Indiciado: W.M.T.

SENTENÇA (...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Promotoria Pública de Justiça junto ao juízo, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma deferida em se de plantão judicial e aditada pelo juízo, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(-) Cumpra-se. Boa Vista,28/06/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0010669-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010669-6

Réu: João Batista Otaviano Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 16/07/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0016713-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016713-6

Réu: J.G. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/07/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0016728-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016728-4

Réu: Paulo Rafael Carneiro Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 16/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0000145-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000145-7

Réu: O.E.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/07/2012 às 10:30 horas. Advogados: Márcio Pereira de Mello, Vilmar Lana

225 - 0001752-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001752-9

Réu: Jean Carlos Araujo Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2012 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0001872-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001872-5

Réu: G.T.

SENTENÇA (...)Assim, considerando que as partes são maiores e capazes, e estão bem representados por membro da Defensoria Pública do Estado, HOMOLOGO o acordo celebrado nos termos consignados às fls. 13 destes autos, e declaro extinto o procedimento com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC. (-) Cumpra-se. Boa Vista,28/06/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0005743-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005743-4

Réu: A.H.C.M.

SENTENÇA 9...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado. (-) Cumpra-se. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0006992-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006992-6

Réu: Marilzo Costa da Silva

SENTENÇA (-) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (-) Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Boa Vista/RR, 27/06/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0009997-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009997-2

Réu: J.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0010053-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010053-1

Autor: V.R.P.V.S.M.

Réu: M.C.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

014335-PA-N: 027

000255-PI-B: 015

047247-PR-N: 046

000004-RR-N: 027

000112-RR-B: 045

000116-RR-B: 033

000144-RR-N: 045

000156-RR-B: 017

000179-RR-N: 022

000184-RR-A: 026

000189-RR-N: 043

000254-RR-A: 028

000271-RR-B: 037

000287-RR-B: 019

000288-RR-A: 030

000303-RR-A: 009

000321-RR-N: 032

000341-RR-N: 022
 000360-RR-A: 023
 000362-RR-A: 008, 011, 017, 024, 045
 000368-RR-N: 045
 000369-RR-A: 010, 020, 021
 000451-RR-N: 019
 000493-RR-N: 027
 000564-RR-N: 038
 000566-RR-N: 009
 000577-RR-N: 029
 000635-RR-N: 030
 000686-RR-N: 004, 005, 030
 209551-SP-N: 019
 210738-SP-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

001 - 0000550-69.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000550-6
 Réu: Wilian Douglas Abreu da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000553-24.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000553-0
 Réu: Juvenil Santos Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Ação Penal

003 - 0000548-02.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000548-0
 Réu: Josué Gois Cordeiro
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000551-54.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000551-4
 Réu: Josinaldo da Conceicao
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

005 - 0000552-39.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000552-2
 Réu: Josinaldo da Conceicao
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000549-84.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000549-8
 Réu: Aderbaldo de Melo
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000554-09.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000554-8
 Réu: José Luis Soares Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012. AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI 11340: DIA 10/07/2012, ÀS 11:15 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Hamilton Pires Silva

Ação Rescisória

008 - 0000795-17.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000795-9
 Autor: Lindomar Pereira Almeida
 Réu: Estado de Roraima
 Despacho: "Defiro pedido de fls. 77". MJJ, 22/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Busca Apreens. Alien. Fid

009 - 0001048-39.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001048-4
 Autor: Banco Volkswagen S/a
 Réu: Savio Rodrigues de Souza
 Despacho: "Intime-se o requerido a apresentar contrarrazões". MJJ, 26/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

010 - 0000574-34.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000574-8
 Autor: Raimundo Gomes
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Despacho: "Expedientes necessários a novo agendamento da perícia médica, com urgência". MJJ, 25/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000261-39.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000261-0
 Autor: Associacao dos Produt.rurais da Colonia Serra Dourada-aprosd e outros.
 Réu: Associacao de Agric. da Vila Canta Galo e Serra Bonita e outros.
 Despacho: "Designa-se audiência de instrução e julgamento". MJJ, 27/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Cível

Expediente de 29/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0001146-87.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001146-4
 Autor: J.F.S.
 Réu: M.L.R.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

013 - 0000225-94.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000225-5
 Autor: S.S.S. e outros.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000248-40.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000248-7

Autor: J.B.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0000075-16.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000075-4

Autor: Aldenir Brito da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Marcio Rodrigues de Moraes

Execução de Alimentos

016 - 0000617-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000617-5

Autor: R.S.L.

Réu: E.M.L.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

017 - 0000684-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000684-7

Autor: L.A.S. e outros.

Réu: L.L.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Julian Silva Barroso

Homol. Transaç. Extrajudi

018 - 0000042-26.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000042-4

Autor: M.E.S.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

019 - 0001190-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001190-4

Autor: Albertina Vanessa de Almeida

Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda e outros.

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Pedro Roberto Romão, Roberto Guedes de Amorim Filho

020 - 0000209-77.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000209-1

Autor: Ayssama Miguel de Carvalho

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000509-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000509-4

Autor: Vilma de Sousa Alves

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000878-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000878-3

Autor: Monica de Brito Medeiros

Réu: Município de Mucajaí

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de MONICA DE BRITO MEDEIROS, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...)P.R.I.C. Mucajaí, 25 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Laudomiro da Conceição

023 - 0000938-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000938-5

Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

024 - 0000027-57.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000027-5

Autor: Antonio Sebastiao Filho

Réu: Fulana de Tal e outros.

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Ret/sup/rest. Reg. Civil

025 - 0000359-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000359-6

Autor: Ana Lima de Souza

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal

026 - 0008931-42.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008931-0

Réu: João Simar Torres da Silva

Despacho: "Vista ao MP". MJJ, 22/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

027 - 0010231-39.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010231-1

Réu: Josemar Pereira da Silva

Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 22/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Tatiana Sousa, Wilson Roberto F. Prêcoma

028 - 0000459-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000459-2

Réu: Mauro Gomes da Silva e outros.

Despacho: "Aguarde-se o retorno da Carta, mas contactando o Juízo deprecado via telefone, alertando trata-se de acusado preso, com urgência". MJJ, 27/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

029 - 0000841-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000841-1

Réu: Dee Snyder Lima de Oliveira

Despacho: "Ao MP, quanto certidão de fls. 141-v". MJJ, 26/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

030 - 0000519-49.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000519-1

Réu: Jocivaldo Conceicao dos Santos e outros.

Despacho: "Designa-se audiência de instrução e julgamento, com urgência, pois há réu preso". MJJ, 27/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2012 às 08:00 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal

031 - 0005936-90.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005936-4

Réu: José Ribamar Nonato da Silva e outros.

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, analisando-se todos os

elementos de provas colacionadas aos autos, com espeque no art. 414, do CPPB, julgo improcedente a denúncia, razão pela qual impronuncio os acusados JOSÉ RIBAMAR NONATO DA SILVA, DOMINGOS CORREIA BIBIANO e JOSÉ AFONSO PEREIRA, já qualificados e individualizados, pois, mesmo havendo provas suficiente da materialidade, não existem provas que apontem a autoria para os acusados, a ponto de encaminhá-los para julgamento no Júri Popular. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 05 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009733-40.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009733-9

Réu: Antonio Bezerra da Silva e outros.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, absolvo ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA e RITA DOS SANTOS SANTANA, qualificados e individualizados nos autos do processo em epígrafe, das acusações insertas neste feito judicial, pois entendo que as provas carreadas não sustentam a condenação. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I.C. Mucajaí, 201 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

033 - 0001068-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001068-2

Réu: Francisco de Sousa Andrade e outros.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE, vulgo "CHICO SOM", RAIMUNDO JÚLIO SANTOS e ELIANE PEREIRA DOS SANTOS, todos qualificados e individualizados, pelos crimes insertos no art. 217-A c/c art. 71, quanto ao primeiro denunciado, e art. 217-A c/c art. 29, em relação ao segundo e terceiro denunciados, todos do Código Penal. (...) Mucajaí, 21 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Inquérito Policial

034 - 0012237-48.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012237-2

Indiciado: A.T.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001200-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001200-1

Indiciado: A.P.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000453-69.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000453-3

Indiciado: L.S.B.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

037 - 0000151-40.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000151-3

Réu: Allan Dhone Barbosa Freitas

Final da Sentença: "... Ante o exposto, extingo o processo, pela perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 06/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

038 - 0000469-23.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000469-9

Réu: Jeova da Conceicao Bevilacqua

Final da Sentença: "... Ante o exposto, extingo o processo, pela perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 06/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0000549-84.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000549-8

Réu: Aderbaldo de Melo

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/07/2012 às 10:45 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

040 - 0000771-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000771-0

Réu: Roder Jesus Mejias Cantreiras e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000466-68.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000466-5

Réu: Elton de Tal e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0000550-69.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000550-6

Réu: Willian Douglas Abreu da Silva

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/07/2012 às 11:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

043 - 0000471-90.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000471-5

Réu: José Elton de Oliveira Sousa e outros.

Final da Sentença: "... Ante o exposto, extingo o processo, pela perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 06/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Representação Criminal

044 - 0011657-52.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011657-4

Autor: Iana Ferreira Fachinello

Réu: Edivan das Neves da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Hamilton Pires Silva

Interdito Proibitório

045 - 0010006-19.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal

Despacho: "Defiro pedido de fls. 213. À contadoria". MJ1, 22/06/2012.

Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edmilson Macedo Souza, João Ricardo Marçon Milani, José Gervásio da Cunha

Proced. Jesp Cível

046 - 0011969-91.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011969-1

Autor: Rannielli Souza do Nascimento-me

Réu: Angra Cristina

Despacho: "Arquivem-se os autos". MJ1, 21/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Infância e Juventude

Expediente de 29/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Hamilton Pires Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

047 - 0000212-32.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000212-5

Infrator: V.P.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/07/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000144-RR-A: 043

000190-RR-N: 036

000269-RR-A: 033

000317-RR-B: 021, 039

000330-RR-B: 035, 037, 048, 049

000412-RR-N: 035

000741-RR-N: 031

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001082-89.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001082-3

Autor: Y.S.L. e outros.

Réu: M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0001086-29.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001086-4

Autor: A.S.L.

Réu: E.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0001101-95.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001101-1

Autor: R.N.N.S.

Réu: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0001092-36.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001092-2

Autor: E.G.J.

Réu: L.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001094-06.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001094-8

Autor: V.A.S. e outros.

Réu: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001099-28.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001099-7

Autor: L.G.V. e outros.

Réu: A.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001115-79.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001115-1

Autor: M.S.S.J.

Réu: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

008 - 0001093-21.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001093-0

Autor: D.B.S.

Réu: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

009 - 0001066-38.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001066-6

Autor: Ruby Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

010 - 0001102-80.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001102-9

Autor: Otacilia de Souza Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001110-57.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001110-2

Autor: Maria Sônia Barbosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**Alimentos - Lei 5478/68**

012 - 0001090-66.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001090-6

Autor: E.H.C.

Réu: V.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001109-72.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001109-4

Autor: V.S.P.

Réu: F.J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

014 - 0001100-13.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001100-3

Autor: M.S.

Réu: E.R.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001106-20.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001106-0

Autor: R.X.C.

Réu: A.J.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

016 - 0001091-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001091-4

Autor: E.C.C.S.

Réu: M.C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001098-43.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001098-9

Autor: M.E.A.A. e outros.

Réu: J.P.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001114-94.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001114-4

Autor: V.M.F.N.

Réu: D.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

019 - 0001112-27.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001112-8
Autor: L.M.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

020 - 0001116-64.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001116-9
Autor: Antônio Souza Lima 1
Réu: Manoel Motorista da Amatur
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Arresto

021 - 0001107-05.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001107-8
Autor: Antônio Domingos de Sousa e outros.
Réu: J. L. Danielli - Me
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Dissol/Liquid. Sociedade

022 - 0001089-81.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001089-8
Autor: A.M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

023 - 0001085-44.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001085-6
Autor: F.N.O.J.
Réu: F.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001088-96.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001088-0
Autor: R.F.L.
Réu: S.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001095-88.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001095-5
Autor: V.J.I.M.
Réu: A.R.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001103-65.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001103-7
Autor: N.J.B.F.
Réu: J.R.F.J.
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001113-12.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001113-6
Autor: A.M.O.
Réu: G.R.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

028 - 0001111-42.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001111-0
Autor: G.S.S.S.
Réu: A.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

029 - 0001322-78.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001322-3
Autor: M.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

030 - 0000408-14.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000408-1
Autor: M.G.N. e outros.
Réu: A.A.N.
Sentença: homologada a transação. Tratam os autos de ação de alimentos. O representante do MP opinou pela homologação do acordo. O acordo preserva o interesse do menor requerente. Homologo o acordo a que as partes chegaram. Julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

031 - 0000682-75.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000682-1
Autor: T.M.
Réu: J.L.T.E.
Decisão: Liminar concedida. Tratam os autos de investigação de paternidade c/c alimentos. O autor reclama alimentos provisórios. Tenho como prudente e consentâneo com as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentando FIXAR os alimentos provisórios no valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do salário mínimo vigente.
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

032 - 0000725-12.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000725-8
Autor: E.G.C.A.
Réu: L.S.P.
Sentença: homologada a transação. Trata-se ação de investigação de paternidade. O representante do ministério público manifestou-se pela homologação do acordo. Julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade. Com fundamento no art. 269, incisos I e III, do CPC, julgo extinto o presente processo, com análise do mérito, determinando em consequência, o arquivamento dos mesmos após as formalidades legais.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

033 - 0000425-50.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000425-5
Autor: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda
Réu: Andre Rocha de Souza
Decisão: Liminar concedida. Tratam os autos de ação de busca e apreensão, em que a autora, alegando a presença dos requisitos legais, pretende a concessão de medida cautelar. Em sendo assim, presente os requisitos legais, defiro a concessão da medida INITIO LITIS, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na inicial.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Carta Precatória

034 - 0000246-19.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000246-5
Autor: João Lucena Cardozo
Réu: Inss

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Despejo

035 - 0000769-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000769-6

Autor: Ivanira Pereira Gago

Réu: Sebastião Dias da Rocha e outros.

Final da Decisão:(...)Ante o exposto, considerando o caráter mutável das decisões concessivas de liminar e entendendo haver elementos robustos e suficientes à sua revogação, com fincas no art.807, do CPC, revogo a liminar concedida às fls.53/55, restaurando-se o status quo ante. P.R. Intimem-se as partes, para ciência desta decisão. Diga a autora acerca da certidão de fl.65. Expedientesnecessários. Rorainópolis-RR, 20 de junho de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

036 - 0007512-33.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007512-3

Réu: Edvaldo Melo da Cunha

Edvaldo Melo da Cunha, foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II do CP.Os jurados desclassificaram para outro crime não doloso contr a vida.O réu praicou o crime descrito no art. 129, § 3º, c/c § 10 do CP.Sendo assim condeno o réu nas penas descritas no art. 129, §3º, c/c § 10 do CP. Vislumbro a causa especial do aumento de pena prevista no § 10 do art. 129 do CP. motivo pelo qual elevo a pena para 06 (seis) anos de reclusão, tornando-a definitiva, a ser cumprida em regime aberto em razão das circunstâncias judiciais lhe serem favoráveis, por força do art. 33, §3º do CP.Em razão do réu estar solto, concedo o direito de apelar em liberdade.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

037 - 0000894-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000894-4

Réu: Cláudio Hepp

INTIME-SE o advogado do réu quanto ao interesse na oitiva da testemunha Fernando Luiz. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2012. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Inquérito Policial

038 - 0000363-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000363-2

Indiciado: V.R.O.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000159-63.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000159-0

Réu: Ivanildo de Sales

INTIME-SE o advogado do réu para regularizar o patrocínio, no prazo de 10 (dez) dias. Rorainópolis/RR, 26 de junho de 2012. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Prisão em Flagrante

040 - 0000924-34.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000924-7

Réu: Valdeir Ferreira de Souza e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.Arquivem-se , com as bixas necessárias.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001040-40.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001040-1

Réu: Wagner da Silva de Andrade

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. cuida-se de comunicação de prisão em flagrante do nacional WAGNER DA SILVA DE ANDRADE. Destarte, encontram-se cumpridos os artigos 304 e 306 do CPP. Assim decido pela homologação da prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

042 - 0000886-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000886-0

Réu: Augusto Magalhães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000795-29.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000795-1

Réu: Jose Alves Pinto

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar defesa preliminar, no prazo de 20 (dez) dias. Rorainópolis/RR, 29 de junho de 2012. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

044 - 0000839-48.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000839-7

Réu: Cicero Alex Lima e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001037-85.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001037-7

Réu: Rafael Mariano de Farias

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Trata-se de denúncia oferecida pelo MP contra RAFAEL MARIANO DE FARIAS.Considerandoa presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, RECEBO a denúncia contra o denunciado já qualificado nos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

046 - 0000831-71.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000831-4

Réu: Randolph Markus Russel

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

047 - 0000455-85.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000455-2

Réu: Felipe Almeida Pereira

Sentença: Julgada procedente a ação. Considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Cível

048 - 0001371-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001371-2

Autor: Marcelo Carneiro dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Sentença: homologada a transação. Tratam os autos de ação de danos morais. Compulsando os autos, verifico que na realização da audiência de conciliação a mesma restou frutífera. Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do CPC.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

049 - 0000674-98.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000674-8

Autor: Valdenir Lima Costa

Réu: Banco Bradesco

Tratam os autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais tutela antecipada. In casu, conforme se verifica dos elementos colacionados aos autos, restam presentes tais requisitos. Em sendo assim, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando o cancelamento do protesto descrito na exordial.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Infância e Juventude

Expediente de 29/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Apreensão em Flagrante

050 - 0001054-24.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001054-2

Indiciado: M.N.C.

Decisão: Decretação de internação provisória. Face a gravidade do ato infracional cometido, somada a ficha de antecedentes do adolescente, decido pela manutenção da internação do menor.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 006, 009

000153-RR-N: 008

000157-RR-B: 007

000173-RR-A: 001

000351-RR-A: 001

000550-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível****Ação Civil Pública**

001 - 0001076-92.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001076-9

Autor: M.P.E.R.

Réu: F.M.S.

Decisão: "Ante o exposto, cumpra-se imediatamente a Sentença de fls. 588/594, devendo ser oficiado o Senhor Presidente da Câmara dos vereadores de São João da Baliza, para que cumpra o disposto no parágrafo único do artigo 6º, do Decreto-lei nº201/1967, em 05 (cinco) dias." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco de Assis G. Almeida

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001176-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001176-8

Autor: L.A.S. e outros.

Sentença: homologada a transação. Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000667-67.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000667-5

Autor: Oliveira Luiz de Castro

Réu: Ibama

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000524-78.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000524-8

Autor: R.R.S.

Réu: E.R.P.

Sentença: Julgada procedente a ação. Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0000485-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000485-4

Autor: J.E.J.M.

Réu: B.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000311-72.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000311-0

Autor: Ednei Santos Medrado

Réu: Ednaldo de Souza Albuquerque

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0021375-17.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021375-0
 Réu: José Janes Carvalho Costa
 Sentença: Réu condenado.
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

008 - 0022915-32.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.022915-8
 Réu: Roberto da Rocha Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 11/09/2012 às 16:30 horas.
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Juizado Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Jamiel Almeida Lira

Termo Circunstanciado

009 - 0000142-85.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000142-9
 Indiciado: F.F.K.P.
 Sentença: homologada a transação.Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

Infância e Juventude

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Jamiel Almeida Lira

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000286-59.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000286-4
 Infrator: S.S.G. e outros.
 Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.Sentença:
 Remissão à Adolescente infrator concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

008039-MT-N: 005
 000262-RR-N: 003
 000369-RR-A: 005
 000542-RR-N: 004
 000710-RR-N: 004
 000756-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000220-50.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000220-8
 Réu: Francisco Pereira Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

002 - 0000218-80.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000218-2
 Autor: F.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Ação Civil Improb. Admin.

003 - 0000397-48.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000397-6
 Autor: Ministério Público
 Réu: Viru Oscar Friedrich
 PUBLICAÇÃO: Especifiquem as partes as provas que pretendem
 produzir em audiência.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes, Roseane do Vale Cavalcante

Alvará Judicial

004 - 0000377-57.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000377-8
 Autor: Joseldo Silva das Neves e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intime-se os interessados para tomarem ciência do ofício
 de fl.85 e detalhamento do BACENJUD.
 Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Walla Adairalba

Procedimento Ordinário

005 - 0000519-95.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000519-7
 Autor: Francisco Felix Vieira
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do autor para se manifestar sobre
 os cálculos pelo INSS.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
 Euclides Calil Filho
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

006 - 0000335-08.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000335-6

Réu: Izabel de Jesus Periera

(...)Pelo exposto, sem mais delongas, em consonância com a manifestação ministerial, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/05 e absolvo a acusada IZABEL DE JESUS PEREIRA, com fulcro no art. 386, VII, do CPP.(...)Alto Alegre/RR, 28 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

007 - 0000211-88.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000211-7

Autor: S.-G.T.

(...)Pelo exposto, sem mais delongas, em dissonância com a r. manifestação ministerial, determino que a verba total contida nestes autos seja aplicada na construção do cômodo da casa da Senhora A.J.N. (ré no processo de suspensão do poder familiar nº 0005.11.000044-4, julgado improcedente) a qual receberá e cuidará das crianças R.,O.,A. e A., devendo o senhor Escrivão responsável pela administração dos valores prestar contas nos autos, preferencialmente com notas fiscais.(...)Alto Alegre/RR, 28 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

001 - 0000524-26.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000524-9

Autor: Raimundo Feitosa de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000171-RR-B: 002, 003, 004

000687-RR-N: 002, 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000438-17.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000438-8

Autor: Banco Santander S/a

Réu: Bokada Alimentos Ltda

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Impugnação de Crédito

002 - 0000434-77.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000434-7

Autor: Rodney Pinho de Melo e outros.

Réu: Liana Aíçar de Sus

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Ferreira de Andrade Pereira

003 - 0000435-62.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000435-4

Autor: Rodney Pinho de Melo e outros.

Réu: Liana Aíçar de Sus

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Ferreira de Andrade Pereira

004 - 0000436-47.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000436-2

Autor: Rodney Pinho de Melo e outros.

Réu: Rossana Vergani

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Ferreira de Andrade Pereira

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Ação Penal

005 - 0000439-02.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000439-6

Réu: José Brasil da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000437-32.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000437-0

Réu: Nelcinete Maria Lima de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.C.M.A., menor representada por **SHIRLEYJANE MORAES ASSIS**, brasileira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2011.906.059-7 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **A.C.M.A.** e requerido **L.D.V.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e oito** de **junho** de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.E.A.C., menor representada por **FRANCISCA VIEIRA DE ALENCAR**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.911.625-2 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **G.E.A.C.** e requerido **U.V.P.C.** sob pena de extinção.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e oito** de **junho** de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: **010.2008.912.915-8 – Exoneração de Alimentos**

Promovente: **Amarildo Enes dos Santos**

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Heloisa Alonso Carlos Barreto OAB/AM 5.689; Christiane Monteiro Fernandes Augusto OAB/AM 5.087 e Maria do Carmo do Amaral Linhares OAB/AM 1.786

Promovido: **Larissa Anne Freira dos Santos**

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Posto Isso, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Intime-se a requerida, por meio de publicação no DJE. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2012. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível". Dada e passada nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **vinte e sete** de **junho** de dois mil e **doze**. E, para constar, eu j.s.m.s. (Técnico Judiciário), o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.M.M.S., menor representado por **ELIGENIA MARCOLINO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de Valdivan Costa da Silva e de Rosanir Marcolino da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **0701175-59.2011.823.0010 – Alimentos**, em que é parte requerente **E.M.M.S.** e requerido **I.F.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito** de **junho** de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 26/06/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. DELCIO DIAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 12 004362-4

Requerente: L. G. de M.

Requeridos: ANTONIO GOLÇALVES DE MORAIS e ROSILENE ALVES ALMEIDA DE MORAIS

Como se encontram os requeridos ANTONIO GOLÇALVES DE MORAIS e ROSILENE ALVES ALMEIDA DE MORAIS, brasileiros, demais dados civil ignorados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

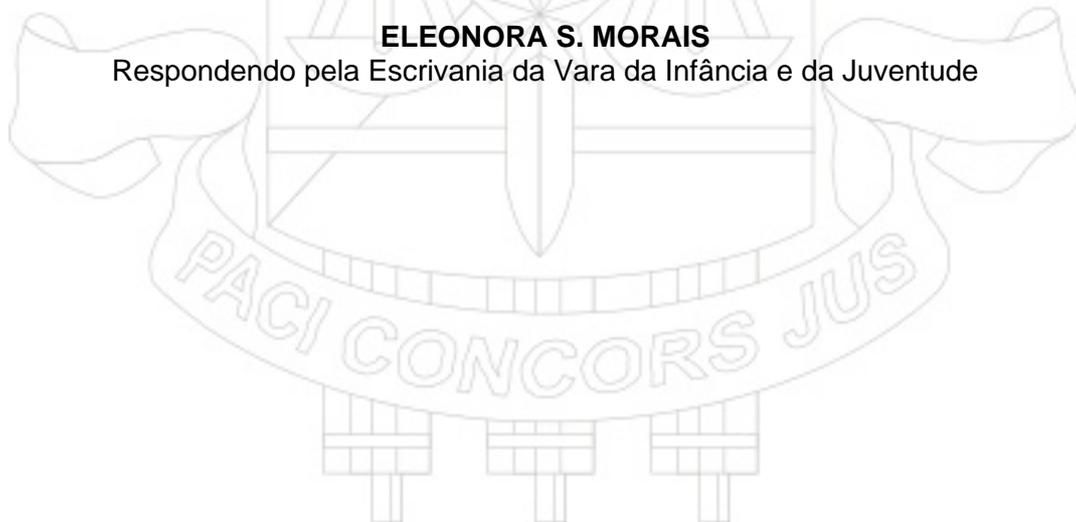
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2012.

ELEONORA S. MORAIS

Respondendo pela Escrivania da Vara da Infância e da Juventude



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 02/07/2012

MM. Juiz Titular
Claudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivão Judicial
Vaancklin dos S. Figueredo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de JOSE FRANCISCO SILVA, natural de Limoeiro do Norte/CE, nascido em 27.09.1955, portador do RG nº 398.898-8 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 001623-8**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSE FRANCISCO SILVA**, incurso nas penas do art. 62 do Decreto-Lei 3.688/41, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/nº 007/2012

São Luiz (RR), 002 de julho de 2012.

O Doutor **Jaime Plá Pujades de Ávila**, Meritíssimo Juiz, respondendo pela Comarca de São Luiz, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de JULHO de 2012, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Jamiel Almeida Lira	Escrivão	01, 14 e 15/07/12	08:00 h às 11:00 h
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	07 e 08/07/2012	08:00 às 11:00 h
Maria José Martins Pires	Técnica Judiciária	21 e 22/07/12	08:00 às 11:00 h
Cézar Barbosa Corrêa	Técnico Judiciário	28 e 29/07/12	08:00 às 11:00 h
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	01 a 31/07/12	Sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das 08:h às 11h, no seguinte telefone (95) 3537-1028.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 11:00 horas do término de expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Luiz (RR), 02 de julho de 2012.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/07/2012

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006, DE 02 DE JULHO DE 2012**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Conselho Superior, para sessão a ser realizada no dia 05JUL12, às 09h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATAS:

- Na Portaria nº 382/12, publicada no DJE nº 4818, de 23JUN12;

Onde se lê: "... 27 a 29JUN12."

Leia-se: "... 27 a 30JUN12."

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 448-DG, DE 02 DE JULHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MAURO ARNDT FISS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 449-DG, DE 02 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 152 -DRH, DE 02 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SIVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 153 -DRH, DE 02 DE JULHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ÁTYLES PAIVA LOURA**, licença para tratamento de saúde no dia 27JUN12.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SIVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA DO
INQUÉRITO CIVIL Nº 040/2011/2ªPrCível/MP/RR**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **040/2011/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de averiguar as condições das instalações físicas dos distritos policiais de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 28 de Junho de 2012.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DO
INQUÉRITO CIVIL Nº 075/2011/2ªPrCível/MP/RR**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº

075/2011/2ªPrCível/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de de locação de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Cantá.

Boa Vista-RR, 28 de Junho de 2012.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 010/12

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de averiguar as condições de funcionamento da Escola Municipal Leci Ribeiro Alves, no município do Cantá.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/07/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 487, DE 26 DE JUNHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, no período de 10 a 14 de julho do corrente ano, para participar do curso "O PROFISSIONAL DE SECRETARIADO E ASSESSORIA: DESENVOLVENDO SUAS COMPETÊNCIAS COM FOCO EM RESULTADOS", que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DG Nº 489, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Servidores Público, DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO e DIEGO DAMASCENO SARRAFF, no período de 08 a 12 de julho do corrente ano, para participar do curso "TREINAMENTO INSTALADOR HABILITADO PLP", que ocorrerá na cidade de Manaus - AM, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 493, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JAIME BRASIL FILHO, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25.06.2012 a 06.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 494, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal na Defensoria Pública da Capital, no período de 25.06 a 06.07.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Art. 99, I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 498, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar os servidores cargos comissionados, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012, conforme abaixo:

- I. ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, do cargo: Diretor Geral- DPE/DAS-1.
- II. DEMETRIO MARTINS DA SILVA NETO, EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, do cargo: Diretor de Departamento - DPE/DAS-2.
- III. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA e EDIR RIBEIRO DA COSTA, do cargo: Consultor Jurídico – DPE/DAS-2.
- IV. IRENE ROQUE DOS ANJOS, do cargo: Chefe do Controle Interno – DPE/DAS-2
- V. KLEITON DA SILVA PINHEIRO, do cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DPE/DAS-2.
- VI. JAMES DA SILVA SERRADOR, do cargo: Assessor de Comunicação Social - DPE/DAS-3.
- VII. ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, do cargo: Chefe de Gabinete – DPE/CCA-1.
- VIII. DIANA CARVALHO DA SILVA, FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, GESELEIDE MOURA DE ABREU, JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ, JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, LILIAN CORTEZ BRITO MELO, SOFIA LORENNA FERREIRA MOTA e VIVIAN SILVANO, do cargo: Chefe de Divisão – DPE/CCA-2.
- IX. GRAZIELY KRISTIANE GERVASONI, do cargo: Coordenadora de Núcleo – DPE/CCA-2.
- X. AMÉLIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO, DIEGO DAMASCENO SARRAFF, GLÊNIA MARIA DUTRA DE ARAÚJO, JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, LETÍCIA SOUZA DE QUEIROZ, MARCEL MACIEL MOTA, ROGELSON ELENO DOS SANTOS, SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ e VALESSA PERES TABOSA, do cargo: Chefe de Seção – DPE/CCA-3,
- XI. MARIO JORGE GERMANO DA COSTA e UDINE BENEDETTI ALBERTI, do cargo: Agente de Segurança e Transporte – DPE/CCA-4.
- XII. ISLANDIA DE AZEVEDO, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA, PRISCILA FERNANDES ABREU, RENATA GONÇALVES SANTOS e RENATO OLIVEIRA DO VALLE, do cargo: Secretário de Gabinete, DPE/CCA-5.
- XIII. JAQUELINE CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS, LÂNDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA, LUCIANA MARIA PORTELA ALVES, MIRIAM HUAMAN FERNANDES, RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA, ROSÂNGELA KOCHINSKY PINANGÉ e ROSILENE DA SILVA ARAÚJO, do cargo: Secretário de Núcleo, DPE/CCA-6.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 499, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear VIVIAN SILVANO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Cerimonial - DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 500, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 501, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear GLÊNIA MARIA DUTRA DE ARAÚJO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 502, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear RENATA GONÇALVES SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-4, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 503, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico I – DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 504, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear EDIR RIBEIRO DA COSTA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico I – DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 505, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico I – DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 506, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear VALESSA PERES TABOSA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 507, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear IRENE ROQUE DOS ANJOS, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Controle Interno – DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 508, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear KLEITON DA SILVA PINHEIRO, para exercer o Cargo Comissionado Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 509, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor Geral - DPE/DCA-1, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 510, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Administração - DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 511, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças - DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 512, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Recursos Humanos - DPE/DCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 513, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 514, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear DIANA CARVALHO DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Serviços Gerais – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 515, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear GESELEIDE MOURA DE ABREU, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Contabilidade – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 516, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento de Pessoal – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 517, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Modernização e Governança de TI – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 518, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Infraestrutura de TI – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 519, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear LILIAN CORTEZ BRITO MELO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Almoxarifado – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 520, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear LETÍCIA SOUZA DE QUEIROZ, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Patrimônio – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 521, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Compras – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº522, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ROGELSON ELENO DOS SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Transporte – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 523, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear AMÉLIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Cartório e Protocolo – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 524, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Registros Funcionais – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 525, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear DIEGO DAMASCENO SARRAFF, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Administração e Segurança de Redes – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 526, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MARCEL MACIEL MOTA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Suporte e Manutenção – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 527, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear JAQUELINE CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial I, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 528, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial I, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 529, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear RENATO OLIVEIRA DO VALLE, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial I, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 530, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MARIO JORGE GERMANO DA COSTA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial II, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 531, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear UDINE BENEDETTI ALBERTI, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial II, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 532, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear GRAZIELY KRISTIANE GERVASONI, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 533, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ISLANDIA DE AZEVEDO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 534, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear LÂNDYO VINÍCIUS SILVA VILANOVA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 535, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear LUCIANA MARIA PORTELA ALVES, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 536, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 537, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear MIRIAN HUAMAN FERNANDES, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 538, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear PRISCILA FERNANDES ABREU, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 539, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 540, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ROSÂNGELA KOCHINSKY PINANGÉ, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 541, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ROSILENE DA SILVA ARAÚJO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 542, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear SOFIA LORENNIA FERREIRA MOTA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 543, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear JAMES DA SILVA SERRADOR, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação Social - DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 544, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Designar o Chefe da Seção de Administração e Segurança de Redes, servidor DIEGO DAMASCENO SARRAFF, para responder cumulativamente como Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 545, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Designar a Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, servidora TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Finanças. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 547, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Designar a Assessora Jurídica II, servidora VALESSA PERES TABOSA, para responder cumulativamente como Chefe da Seção de Atendimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 548, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Designar a Assessora de Cerimonial, servidora VIVIAN SILVANO, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 549 DE 02 DE JULHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear DANIELE TRIBINO FERRERA, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial I, DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 27.06.2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral